

SILVIA MARIA GUERBALE DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DA SEGURANÇA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTANDES DE FEIRAS EM GRANDES EVENTOS**

São Paulo

2011

SILVIA MARIA GUERBALE DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DA SEGURANÇA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTANDES DE FEIRAS EM GRANDES EVENTOS**

Monografia apresentada à Escola Politécnica da
Universidade de São Paulo para obtenção do
título de Especialista em Engenharia de
Segurança do Trabalho

São Paulo

2011

RESUMO

O presente trabalho, tem como objetivo a análise da segurança existente no trabalho de montagem e desmontagem de estandes em grandes eventos na cidade de São Paulo. A metodologia utilizada de início foi a pesquisa bibliográfica, sobre aspectos técnicos de montagem e desmontagem de estandes e materiais de segurança, necessários à montagem segura e eficiente. Como parâmetro, para a identificação e avaliação dos cuidados com a segurança, utilizou-se as Normas Brasileiras fornecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no acompanhamento, observação e análise dos procedimentos utilizados nas atividades para carga, descarga e transporte interno dos materiais, na montagem e desmontagem dos estandes. Os resultados alcançados identificaram deficiências: no transporte interno, manuseio dos materiais empregados, na utilização dos itens de proteção pelos trabalhadores envolvidos, para a segurança pertinente à atividade desenvolvida por eles e, por fim, deficiência na fiscalização interna no uso destes equipamentos de segurança. Esse levantamento permitiu a identificação, dos vários materiais existentes para a montagem de estandes, com destaque no presente trabalho, para a madeira, por ser o material mais utilizado, em razão do custo/benefício, pela flexibilidade na adaptação para a acomodação e exposição dos variados tipos de produtos destinados, como também, identificação de órgãos existentes que regulam a segurança no trabalho de montagem e desmontagem de estandes, regulam a segurança na utilização de materiais com características de risco, o que permitiu a discussão sobre métodos mais seguros e seu potencial de aplicação em grandes eventos, com relação à segurança do trabalho da atividade em questão. Como conclusão, foi apresentada a análise crítica das dificuldades e vantagens para melhorar a segurança no trabalho de montagem e desmontagem de estandes em grandes eventos, com propostas de soluções e recomendações sobre ações e materiais necessários à proteção dos profissionais envolvidos, bem como, abriu espaço para a discussão sobre a modernização deste tipo de atividade.

Palavras-Chave: Segurança no trabalho (análise), Estandes (Montagem e desmontagem).

ABSTRACT

The present study aims to analyze the safety of assembly and dismantling of stands in the large events in São Paulo. The methodology was the beginning of literature on technical aspects of erection and dismantling of stands and safety materials, for the mounting and dismounting safely and efficiently. As a parameter for identification and evaluation of efforts to ensure safety, It was used to the Brazilian Norms regulating supplied by the Brazilian Association of Technical Standards Brazilian Association of Technical Standards - ABNT, monitoring, observation and analysis of procedures used in activities for loading, unloading and internal transport of materials, in assembling and dismantling of booths. The results identified deficiencies, in internal transportation, handling of materials used, the use of protective items for the workers involved, the safety relevant to the activity performed by them and, finally, deficiency in internal control in the use of safety equipment. This survey allowed the identification of the various existing materials for the assembly of stands, especially in the present work, for wood, being the most common material used for the cost-effectiveness, flexibility in adapting to the accommodation and exhibition of various types of products used, but also identification of existing bodies that regulate the safety of assembly and dismantling of stands, regulate the safe use of materials with similar risk, which allowed the discussion of safer methods and their potential application in large events, with respect to job security of the activity in question. In conclusion, we presented a critical analysis of advantages and difficulties to improve the safety of assembly and dismantling of booths in major events, proposing solutions and recommendations on activities and materials needed to protect the staff involved as well, opened up space for discussion on the modernization of this kind of activity.

Keywords: Job security (Analysis), Stands (assembly and disassembly)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Caminhões na área de carga e descarga.....	27
Figura 2 – Descarga do piso de madeira.....	28
Figura 3 – Descarga do piso de madeira.....	28
Figura 4 – Descarga do piso de madeira, sendo levado para paleteira...	29
Figura 5 – Transporte do piso de madeira em paleteira no interior do local do evento.....	30
Figura 6 – Instalação da rede hidráulica e elétrica em canaletas subterrâneas.....	31
Figura 7 – Montagem da estrutura elevada que receberá o piso do estande.....	31
Figura 8 – Montagem de estrutura metálica em alguns estandes.....	32
Figura 9 – Soldagem de estrutura metálica.....	32
Figura 10 – Montagem de teto com estrutura metálica.....	33
Figura 11 – Lixamento da Massa.....	34
Figura 12 – Montagem de paredes de dois pavimentos.....	34
Figura 13 – Transporte de vidros sem uso de EPI (luvas).....	35
Figura 14 – Montagem do teto.....	36
Figura 15 – Instalação elétrica no teto.....	37
Figura 16 – Pintura das paredes sem proteção de EPI.....	37
Figura 17 – Limpeza do pavilhão após a montagem de estandes.....	38
Figura 18 – Transporte de móveis.....	39
Figura 19 – Instalação de carpete.....	40
Figura 20 – Caçamba de lixos.....	41
Figura 21 – Retirada do carpete entre estandes.....	44
Figura 22 – Transporte de móveis no início da desmontagem.....	45
Figura 23 – Desmontagem do teto até 6 m, sem uso de andaimes e EPI's.....	45
Figura 24 – Desmontagem do teto até 3 m, sem uso de andaimes e EPI's.....	46

Figura 25 – Transporte e manuseio de vidros.....	46
Figura 26 – Transporte e manuseio de vidros.....	47
Figura 27 – Desmontagem das paredes.....	47
Figura 28 – Utilização de guindaste na desmontagem de estrutura metálica de estande de dois andares.....	48
Figura 29 – Desmontagem de estrutura metálica e sistema elétrico no teto do pavilhão.....	49
Figura 30 – Desmontagem com serra elétrica das estruturas metálicas que exigiram solda na montagem.....	49
Figura 31 – Desmontagem do piso e detalhes da parte elétrica.....	50
Figura 32 – Desmontagem do piso e início da retirada da tubulação hidráulica.....	51
Figura 33 – Transporte de paredes pré-montadas em TS.....	51
Figura 34 – Transporte de piso de madeira em paleteira.....	52
Figura 35 – Carregamento do piso de madeira na fase de desmontagem.	53
Figura 36 – Carrinho de transporte de resíduos.....	54
Figura 37 – Transporte de resíduos para caçamba.....	54
Figura 38 – Limpeza na última fase da desmontagem.....	55

LISTA DE TABELAS

TABELA I – Problemas de Segurança nas etapas de montagem.....	42
TABELA II – Problemas de Segurança nas etapas de desmontagem.....	56

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ABRACCEF - Associação Brasileira de Centros de Convenções e Feiras

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

CA - Certificado de Aprovação

CF – Constituição Federal

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidente

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CONTRU - Departamento de Controle do Uso de Imóveis

DNSHT – Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho

EPI – Equipamento de proteção Individual

FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho

IT – Instrução Técnica

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

MT – Ministério do Trabalho

NR – Normas Regulamentadoras

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho grau de risco

SINDIEVENTOS – Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, Autônomos, avulsos e temporários em Feiras, Congressos e Eventos em geral e em atividades afins de Organização, Montagem e Promoção no Estado de São Paulo

SINDIPRON – Sindicato das Empresas de Promoção e Organização de Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo

SSMT – Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE TABELAS

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

1. INTRODUÇÃO.....	09
1.1. Objetivo.....	09
1.2. Justificativa.....	10
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	12
2.1. Globalização e Mercado.....	12
2.2. Legislação.....	15
3. MATERIAIS E MÉTODOS.....	22
3.1. Pesquisa de Campo.....	23
3.2. Estudo de Caso.....	25
3.2.1. Processos e atividades de trabalho.....	25
3.2.2. Etapas da montagem.....	27
3.2.3. Etapas da desmontagem.....	44
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	58
5. CONCLUSÕES.....	60
5.1. Conclusões.....	60
5.2. Sugestões para trabalhos futuros.....	60
REFERÊNCIAS	62
ANEXO A – Legislações e Normas vigentes na montagem e desmontagem dos eventos.....	65
ANEXO B – Decreto nº 55.841 de 15 de março de 1965 – Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho.....	67
ANEXO C – Norma Regulamentadora nº 6.....	80
ANEXO D – Termo de Responsabilidade para trabalho em altura.....	89
ANEXO E – Questionário utilizado como referência no diálogo aberto com os trabalhadores, funcionários fixos do pavilhão e profissionais especializados na área de promoção, durante acompanhamento e observação das atividades pesquisadas.....	90

1. INTRODUÇÃO

Grandes eventos como as feiras, tornaram-se mais comuns e elaborados, para atingir pessoas cada vez maior e mais exigente. As empresas utilizam seus espaços caracterizando-os conforme seus interesses e objetivos, para atingir e provocar o interesse do maior número de pessoas possível.

Os organizadores iniciam com a escolha e aluguel do pavilhão, a partir daí, em acordo com a administração desse pavilhão, acontece uma sequência de etapas que determinarão a sua montagem, realização e desmontagem.

Para tanto, são contratados vários serviços que funcionam como apoio: limpeza, instalação elétrica e hidráulica, reserva de geração de energia elétrica, bifê, sinalizações da feira, telefonia, locação de empilhadeiras e transportes diversos.

Contudo, pensar que cada estande deve estar pronto para receber a identidade e as expectativas das relações de negócios que ali, se realizarão, levou a reflexão sobre as atividades necessárias até chegar ao momento da abertura do evento. Estas reflexões ajudaram a delimitar o tema da pesquisa sobre a segurança dos trabalhadores na montagem e desmontagem de estandes e a definir os objetivos.

1.1 . Objetivo

O objetivo do presente estudo é analisar os procedimentos utilizados na segurança do trabalho, da montagem e desmontagem dos estandes em feiras em grandes eventos, a fim de proporcionar melhorias para os profissionais responsáveis nas etapas da montagem e desmontagem de estandes para pavilhões que realizam feiras em grandes eventos.

1.2 . Justificativa

Com a globalização muitas foram as mudanças em todas as áreas da atuação humana. A aproximação entre os povos e suas culturas, imprimiu um ritmo intenso nas relações de mercado e na forma como as empresas apresentam seus produtos e ideias.

Uma destas formas de apresentação é a exposição em feiras, que possibilitam mostrar uma grande variedade e quantidade de produtos correlatos, para atingir um número maior de pessoas e ampliar as possibilidades de negócios.

As feiras, mencionadas, tornaram-se cada vez mais comuns, bonitas, chamativas e frequentadas por um número cada vez maior de pessoas, atraídas pelas novidades e mesmo, como alternativa de lazer. Em particular, para minha família era quase dia de festa. Nos preparávamos para passar o dia inteiro nessas feiras, andávamos, lanchávamos e meu pai, observador, sempre comentava sobre algumas curiosidades em relação à apresentação dos estandes.

Quanto a mim, ficava mais empolgada com as observações do meu pai, do que com a feira, no geral. Sempre pensava em como conseguiam fazer tudo aquilo, qual material utilizavam, se os estandes já vinham prontos, sobre rodas (como uma casa ambulante, apenas para ser encaixado no espaço reservado) ou como conseguiam trabalhar num espaço delimitado e reduzido e se faziam curso para aprender a montar e desmontar, se era difícil, perigoso. Todas essas indagações estavam no meu espírito de adolescente, mas também era um indicativo de minhas inclinações profissionais, o que ficou comprovado com a escolha da Arquitetura como profissão.

Como arquiteta, com o passar do tempo, participei cada vez mais desses eventos, que tornaram-se mais frequentes e diversificados em suas apresentações, do estande mais simples até o mais sofisticado em luxo e/ou tecnologia. Participar desses eventos, agora, nem sempre por diversão, mas, por imposição profissional, levaram-me à reflexão sobre os espaços reservados para os estandes.

Cada um desses espaços traz implícita a ideia de ser transformado no veículo onde a identidade de cada empresa é apresentada ao grande público, como referência e lastro nas relações que serão elaboradas naquele ambiente criado. Ao pensar assim, lembra-me daquelas indagações da juventude, sobre quem estava por trás, nos bastidores do evento, principalmente quem possibilitava, lá na base, no chão, a concretização de uma ideia num espaço físico definido e limitado por outros.

Estas considerações sustentaram meu interesse nos aspectos e atividades que não são vistos pelo público, mas que permitem a realização desses grandes eventos e, em particular, determinaram a escolha do tema sobre a montagem e desmontagem dos estandes de feiras de grandes eventos em pavilhões na cidade de São Paulo com relação à segurança dos profissionais responsáveis por essas atividades específicas.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. Globalização e Mercado

Nestes novos tempos de globalização, em que os comportamentos e as relações mudam e se expressam, com uma dinâmica própria, mais rápida e abrangente, “forma-se uma cultura de massa mundial, tanto pela difusão de produtos locais e nacionais, como pela criação diretamente em escala mundial. (...) tudo se articula em um vasto e complexo todo, moderno, modernizante, modernizado.” (IANNI, 1999, p.120).

A importância do mercado e das relações, nesse contexto, fica evidente nas palavras de Ianni, quando diz que “em nível mais do que evidente, o principal tecido da aldeia global tem sido o mercado, a mercantilização universal, no sentido de que tudo tende a ser mercantilizado, produzido e consumido como mercadoria.” (IANNI, 1999, p.126)

No Brasil, país de grande dimensão física, e com crescente participação no mercado internacional, as atividades econômicas de empresas de vários portes e tipos de produtos variados, incluirão cada vez mais as negociações efetivadas em grandes encontros como os que ocorrem em grandes pavilhões, como por exemplo, as feiras especializadas de grande porte.

Conforme dados fornecidos pelo São Paulo Convention & Visitors Bureau (¹), especializada em dados sobre eventos realizados na cidade de São Paulo, acontecem, em média: 176 grandes feiras anuais no Brasil e dessas, 120 acontecem em São Paulo, o que corresponde a 75% do mercado brasileiro de feiras de negócios. São eventos próprios para receberem milhares de visitantes e, portanto, sua realização se dá em grandes pavilhões, chegam a ter até 1.000 pessoas que trabalham na montagem e desmontagem em um espaço de 17 a 73.000 m² e na realização de grandes eventos tem-se de 5.000 a 20.000 pessoas visitantes e flutuantes por dia.(¹)

Existem vários espaços para realização de grandes eventos, vinculados a associações que dão suporte em termos de informações legais, gerenciamento de

negócios e de pessoal, como a Associação Brasileira de Centros de Convenções e Feiras (ABRACCEF), que reúne e associa centros de convenções e de exposições de todo o Brasil.

Entre tantos eventos realizados, como bem indica o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae (2010), o importante é conhecer o perfil e o histórico do evento, independentemente dos adjetivos e nomes que possam trazer na sua denominação: estadual, regional, nacional ou internacional. Nesse aspecto dimensionar o aspecto geográfico da feira dá início à essa caracterização, como por exemplo: feira de bairro, feira municipal, feira microregional, feira estadual, feira regional, feira nacional, feira internacional.

“Há diversos tipos de feiras e exposições que são, digamos, transversais àquelas determinadas pelas suas próprias abrangências.”(SEBRAE, Parte I, 2010, p.7): feira comunitária, feira-geral (por anos foi o modelo mais usado por todos os países, depois foi se organizando em setores até que estes justificassem se transformar num evento especializado que pudesse ser realizado à parte, numa outra época do ano), feira setorial (hoje é a característica marcante das feiras de abrangência nacional e internacional). (Cf. SEBRAE, Parte I, 2010, p.8-10)

A organização dessas feiras, no início, era mais centralizada e, a responsabilidade da promoção, organização e montagem era de uma só pessoa, como informa o Sebrae, em seu manual destinado à organização de feiras⁽²⁾:

c. a promotora, a organizadora e a montadora são a mesma pessoa - este modelo já foi muito utilizado no início das atividades de promoção de feiras e exposições no Brasil. Hoje, os promotores de feiras profissionais valem-se dos serviços de outras empresas, organizadoras, montadoras e terceirizadas, atendo-se à promoção e, às vezes, à comercialização.(SEBRAE, Parte I, 2010, p. 06)

(1) São Paulo Convention & Visitors Bureau. Arquivo digital (<http://www.visitesaopaulo.com>) e <http://www.cidadedesapaulo.com>, atualizado em 14/04/09 - acesso em outubro de 2010.

(2) Existem vários manuais elaborados por cada local de exposição, porém eleger-se, para o presente trabalho, o manual desenvolvido pelo SEBRAE, por estar ligado a um projeto educacional de formação profissional.

Segundo Pipolo (2010), mesmo com a terceirização dos serviços no setor de eventos, não houve melhora na segurança, pois algumas empresas envolvidas empregam trabalhadores temporários, os quais, nem sempre, recebem o treinamento adequado. Muitos desses trabalhadores não são registrados em Carteira de Trabalho, embora o trabalhador temporário tenha o amparo legal (Lei 6019/74)⁽³⁾, que obriga uma anotação em carteira, de sua condição como prestador de serviços temporários.

Cabe aqui uma observação de Campos (2001), sobre o trabalhador temporário, quando diz que até a característica de transitoriedade do trabalhador temporário, muito presente neste tipo de serviço de montagem e desmontagem, implica numa postura mais descompromissada consigo mesmo e consequentemente com seus direitos e deveres. Nesse sentido, exigir realizar seu trabalho com a proteção adequada, não estaria entre suas prioridades profissionais.

Pipolo (2010) ainda, coloca a questão da Segurança no Trabalho na área de eventos, como prioridade, pois não há uma fiscalização mais efetiva, do Ministério do Trabalho, dos sindicatos de eventos e promotores ou do empregador e ainda esclarece que embora não haja dados estatísticos, existem em média de dois a cinco acidentes, por evento, que são registrados no posto médico contratado pelo organizador do evento (posto médico: obrigação constante do contrato), são eles: cortes superficiais na pele (nos braços, mãos e cabeça), fiapos de madeira no olho e pancadas nos membros superiores do corpo, choque elétrico, queda de escadas e se o acidente for grave, se faz a remoção pelo posto médico do evento para o pronto socorro ou hospital os quais não possuem qualquer tipo de controle de acidentes, ou de registro sobre o fato da pessoa estar usando ou não EPI, no momento do acidente.

⁽³⁾ O Projeto de Lei 4.302/98 altera a Lei 6019/74 na contratação do trabalho temporário, que passa de 90 dias para 9 meses ou mais o período de locação do trabalho temporário.

Como bem coloca Deming (1990), a valorização do trabalhador, principalmente em termos de benefícios e proteção no exercício de suas atividades, influência seu nível de comprometimento, de rendimento, sua percepção em relação ao que faz e ao que é como profissional e em sua relação com a empresa.

A Legislação existente, como as Normas da Segurança e Medicina do Trabalho, e outras, seriam suficientes para a segurança do trabalhador. Estas normas, também estão presentes nas diretrizes internas dos locais destinados à realização de grandes eventos, feiras, bem como, constam dos contratos efetivados. A análise desses documentos indica que todos os aspectos pertinentes à profissão estão considerados na legislação.

Neste sentido, analisar alguns regulamentos, de órgãos destinados à segurança de trabalhos de montagem e desmontagem, ajuda na compreensão do que existe a favor do trabalhador e na concepção de alternativas para concretizar a segurança necessária, no presente caso, da montagem, desmontagem de estandes e do manuseio e transporte de materiais.

2.2. Legislação

Para iniciar qualquer análise sobre direitos e, claro, sobre deveres, de um profissional, cidadão brasileiro, faz-se necessário considerar inicialmente a Carta Magna da nação: a Constituição da República Federativa do Brasil (publicada no D.O.U. n. 191-A de 5 de outubro de 1988), que, mais especificamente no que se refere ao presente trabalho, em seu Título I e Título II(Capítulo I – Dos Direitos e deveres Individuais e Coletivos e Capítulo II – Dos Direitos Sociais) dá a dimensão do compromisso de todos em cumprir e fazer com que seja cumprido o que ali está disposto para a dignidade e segurança de cada cidadão:

TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais - ART. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

-
II – a dignidade da pessoa humana
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

.....
TÍTULO II – Dos direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – ART 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a Inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) (CFB, 1988)

A referência seguinte é mais específica, é a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978(*), que aprovou as Normas Regulamentadoras enumeradas de 1 a 33, cada uma tratando de um segmento específico à segurança do trabalhador, como por exemplo:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:
 ART . 1º Aprovar as Normas regulamentadoras – NR – do capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas á Segurança e Medicina do Trabalho: NR – 1 – Disposições gerais; NR; NR – 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; NR – 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; NR – 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR – 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; NR – 17 – Ergonomia; NR – 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civilNR – 23 – Proteção Contra Incêndios; NR – 26 – Sinalização de Segurança; ART. 2º As alterações posteriores, decorrentes da experiência e necessidade, serão baixadas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho. ** Artigo revigorado pela Portaria n. 3.144, de 02 de maio de 1989. ** Vide Decretos ns. 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e 5.063, de 3 de maio de 2004. ART. 3º Ficam revogadas as Portarias MTIC 31, de 6-4-1954; 34, de 8-4-1954; 30, de 7-2-1958; 73, de 2-5-1959; 1, de 5-1-1960; 49, de 8-4-1960; Portarias MTPS 46, de 19-2-1962; 133, de 30-4-1962; 1.032, de 11-11-1964; 607, de 26-10- 1965; 491, de 10-9-1965; 608, de 26-10-1965; Portarias MTb 3.442 de 23-12-1974; 3.460, de 31-12-1975; 3.456, de 3-8-1977; Portarias DNSHT 16, de 21-6-1966; 6, de 26-1-1967; 26, de 26-9-1967; 8, de 7-5-1968; 9, de 9-5-1968; 20, de 6-5-1970; 13, de 26-6-1962; 15, de 18-8-1972; 18, de 2-7-1974; Portaria SRT 7, de 18-3-1976 e demais disposições em contrário. ART. 4º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho. ** Artigo revigorado pela Portaria n. 3.144, de 2 de maio de 1989.; ** Vide Decretos ns. 4.532, de 27 de dezembro de 2002, e 5.063, de 3 de maio de 2004. ART. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. (SARAIVA, 2009, p. 53-54)(4)

(*) Publicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1978 – Suplemento..

(4) A Portaria nº 200, de 20 de janeiro de 2011, aprova a Norma Regulamentadora nº 34 que normatiza as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e reparação naval.

Para este trabalho, o texto constante da NR 1 – Disposições Gerais, serve como parâmetro de entendimento, como lastro à pesquisa sobre as condições ideais para o trabalhador exercer suas atividades em seu ambiente de trabalho, como por exemplo a especificação do que cabe ao empregador e ao empregado em relação à segurança no trabalho:

- 1.1. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.; 1.1.1. As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.;
- 1.7. Cabe ao empregador: a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1); b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos: (101.002-6 / I1); I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho; II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir; III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas; IV - determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho; V - adotar medidas determinadas pelo MTb; VI - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho. c) informar aos trabalhadores: (101.003-4 / I1); I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa; III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.; d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.(101.004-2 / I1);
- 1.8. Cabe ao empregado: a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras NR; d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR; 1.8.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior; 1.9. O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.; 1.10. As dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados na execução das Normas Regulamentadoras - NR serão decididos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT. (SARAIVA, 2009, NR 1-Disposições Gerais, p. 55-57).

As indicações legais são claras, inclusive quanto à obrigatoriedade em relação ao fornecimento e uso dos equipamentos de segurança, os quais, devem ser submetidos à aprovação do Ministério do Trabalho (MT), para que possam ser vendidos ou utilizados, mediante um “Certificado de Aprovação”. (SARAIVA, 2009, p. 118)

O equipamento de proteção individual (EPI), citada nas Normas Regulamentadoras, é um instrumento de uso pessoal, cuja finalidade é neutralizar ou diminuir a ação de certos agentes causadores de acidentes que poderiam causar lesões ao trabalhador e/ou protegê-lo contra possíveis danos à sua saúde, causada pela presença de agentes ambientais nos locais de trabalho. Antes de adotar o EPI deve-se procurar primeiro, eliminar ou diminuir o risco, com adoção de medidas de proteção coletiva, caso não seja possível uma proteção coletiva deve-se adotar os EPI's. (PIPOLO, 2010):

Pode-se classificar os EPI's de acordo com a parte do corpo a proteger:
1)Proteção para a cabeça, incluindo olhos e ouvidos; 2)Proteção para os membros superiores; 3)Proteção para os membros inferiores, as pernas e os pés; 4)Proteção para o tronco, aventais e vestimentas especiais;5)Proteção das vias respiratórias; 6)Cremes protetores.(PIPOLO, 2010, 12-13)

Segundo Pipolo (2010), todos os pavilhões, próprios para grandes eventos, já tem em suas normas de regulação interna, as referências sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento de Proteção individual, mencionados também, em seus contratos com as empresas que alugam o espaço do estande, nas grandes feiras.

A Norma Regulamentadora aplicada ao equipamento de segurança individual – EPI, a NR 6, é clara e abrangente quanto ao material utilizado para a segurança do trabalhador:

6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora – NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.; 6.1.1. Entende-se como equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. 6.2. O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. (SARAIWA, ed., 2009, P. 118)

Os equipamentos de proteção individual, são listados e descritos, em sua função básica e é referência única para os fabricantes submeterem seus produtos à

avaliação oficial e receberem seus certificados de aprovação, liberando os produtos para o comércio:

A – EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA. A.1. – Capacete. a)capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio; b)capacete de segurança para proteção contra choques elétricos; c)capacete de segurança para proteção do crânio e face contra riscos provenientes de fontes geradoras de calor nos trabalhos de combate a incêndio. (...)F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES. F.1. Luva; F.2. Creme protetor; F.3. Mangá; F.4. Braçadeira; F.5. Dedeira; G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES. G.1. – Calçado; G.2. Meia; G.3. Perneira; G.4. Calça.(SARAIVA, 2009, p.123-124)

Os fabricantes dos EPI's, embora criem atrativos para atrair os compradores, visual, conforto, diversidade de material envolvendo alta tecnologia, conforme abaixo exemplificado, preocupam-se em atender os termos constantes das NRs, sem o que, não conseguem o certificado de aprovação:

Capacete : em PVC - Proteção do crânio contra impactos, choques elétricos e no combate a incêndios. Usados para proteção do crânio nos trabalhos sujeitos a agentes meteorológicos (trabalhos a céu aberto), impacto proveniente da queda ou projeção de objetos.; - Proteção do crânio contra riscos de origem térmica , respingos de produtos químicos e contato com partes móveis de máquinas.; -Óculos: incolor, lentes e hastes moldadas a injeção de 100% policarbonato resistente a impactos, protetores laterais.; - Proteção contra partículas , luz intensa , radiação , respingos de produtos químicos;- Protetor facial manual: Proteção do rosto (máscaras e escudos para solda). Proteção da pele contra a ação de produtos químicos em geral; Para trabalhos de soldagem e corte ao arco elétrico. Grupo 1 - creme água resistente; .Grupo 2 - creme óleo resistente; Grupo 3 - cremes especiais; - Luvas: de borracha nitrílica ou neoprene p/ produto químico (limpeza); de Látex com Suporte Têxtil – manuseio de vidros; de Coral possui Palma Corrugada que permite excelente manuseio de objetos secos e molhados. Alta Resistência Mecânica. Ótima resistência a corte e furos, oferecendo segurança ao usuário; a tricotada c/ bolinha de silicone na palma da mão p/ manuseio de vidros e madeira; de raspa, confeccionada c/palma, polegar e indicador em raspa embrorrachada, dorso e punho em raspa com costuras em linha de nylon, indicada p/ soldador, marceneiros, p/ proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes e que contenham óleo ou graxa no processo; de eletricista com Isolante de Borracha Tensão Máxima: 7.500 V; de vaqueta para eletricista e marceneiro; - Aventais: de raspa (Proteção do tronco na soldagem, manuseio com ferro, vidro); Perneiras de raspa: Para trabalho de soldagem, corte a quente e fundição; - Calçados de segurança: Botas e botinas de borracha c/bico em aço p/trabalho civil, proteção de pés , dedos dos pés e pernas contra riscos de origem térmica , umidade , produtos químicos , quedas.; - Cintos:de trabalho em altura, confeccionado em cadarço de nylon, com uma fivela de ajuste (cintura), ajuste peitoral, uma argola em D nas costas e um talabarte.Cinturão utilizado em atividades onde haja risco de queda; de segurança p/ eletricista, em couro, com argolas duplas em aço forjado, almofadas e porta ferramentas; - Travas- quedas para trabalho em altura: cabo de aço 8 mm; duplo travamento no

corpo, mola de posicionamento e extensão em corrente de aço. Ideal para trabalhos com soldas e estruturas metálicas.;- Corda p/ trabalho em altura Corda em poliamida trançada12mm. Ideal para usá-la com o trav-a quedas.(dados constantes em folheto de propaganda de empresa especializada em grandes feiras)¹

Outro aspecto, mencionado por Pipolo (2010), na análise da questão da segurança do trabalhador da montagem e desmontagem de estandes, é o trabalho executado em altura, regulado pela NR 18, pela NBR 6.494 (Segurança nos andaimes), NBR 14.626 (trava-queda guiado em linha flexível), NBR 14.628 (trava-queda retrátil), NBR 15.475 (Acesso por corda – qualificação e certificação de pessoas), NBR 15.595 (Acesso por corda – procedimento para aplicação do método), NBR 15.834 (talabarte de segurança), NBR 15.835 (cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte para posicionamento e restrição), NBR 15.836 (cinturão de segurança tipo paraquedista) ou com peso grande no transporte dos materiais, regulado pela NR.11, referente ao transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais e Decreto 67.339/70 (peso máximo de carga manual por trabalhador).

(1) Dados constantes em folheto de propaganda de empresa participante de feira, mostrado pelo Sr. Edelcio Pacini, especialista em grandes eventos e marketing de produtos, em conversa sobre a questão do equipamento usado para proteção dos trabalhadores da montagem e desmontagem de grandes feiras, na entrevista pessoal que forneceu em 12 de novembro de 2010, na Feira e Congresso de Componentes Plásticos de Engenharia - Feiplar – 2010 em São Paulo-SP.

O local designado à montagem do estande, embora delimitado em área física reduzida, está conectado ao macro ambiente (ex: um pavilhão), por isso, em termos de segurança, no que se refere à prevenção contra incêndio, é obrigatório que cada estande tenha, no mínimo, um extintor em seu ambiente e tudo fique registrado em contrato:

CORPO DE BOMBEIRO: Saídas de Emergência. Nas áreas sinalizadas e determinadas para saídas de emergência, é expressamente proibido armazenar qualquer tipo de material. Estandes com áreas fechadas acima de 100m² deverão conter: - Saídas de emergência para a área externa dos estandes devidamente sinalizados. - Rotas de fuga indicadas no interior do estande. - Placa informativa sobre o limite máximo de pessoas que comportam esta área. Extintores: Todo o expositor será OBRIGADO a manter em seu estande desde o início da Montagem, durante toda a Realização, e até o final da Desmontagem um extintor de incêndio (pó químico seco ou CO₂), com carga compatível aos produtos expostos e materiais utilizados na montagem do estande. O extintor deverá estar em local de fácil acesso, devidamente posicionado e sinalizado. Aconselhamos aos expositores e montadoras, a utilização de materiais anti-chamas no teto, piso e decoração dos estandes. À Promotora, reserva-se o direito de exigir maior número de extintores, vistoria-los, exigir recargas e determinar locais para sua afixação. (SEBRAE –2010, p. 16)

Um serviço ligado diretamente à segurança do trabalhador é o da SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, avalia a segurança, ao determinar o grau de risco de cada atividade. Por exemplo, a SESMT, considera a distribuição de energia - grau de risco 3; o transporte rodoviário de carga – Carga e descarga de materiais com grau de risco 3; Telecomunicações c/ e s/ fio - grau de risco 2, Limpeza – Grau de risco 3.

As Normas Regulamentadoras, além da NR 6 (EPI - Equipamento de Proteção Individual – ver Anexo C), possuem vários itens que sustentam a ação de órgãos de apoio ao trabalho de segurança, como o citado no parágrafo anterior, salientando, ainda que esta legislação está prevista na CLT – Consolidação das leis Trabalhistas, que garante o trabalhador em sua totalidade: trabalho e saúde.

Até aqui, foi possível ter-se noção do que existe, em termos legais, e das exigências que cercam o trabalho destinado à montagem e desmontagem de estandes. Assim, é necessário voltar-se para os dados levantados, para análise e interpretação do que foi visto, em confronto com o que se conhece.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho caracteriza-se como um estudo qualitativo que buscou “a articulação entre pensamento e ação” (Teixeira, s.d.), captar informações e confrontar teoria e prática, para fundamentar um conhecimento, capaz de gerir e provocar as mudanças necessárias à evolução do exercício profissional, no que se refere à segurança do trabalho.

A metodologia para a fundamentação teórica necessária para discorrer a respeito do tema consistiu de levantamento bibliográfico baseado em material publicado em livros, periódicos, internet, entre outros, para obtenção, estudo e conclusão sobre os dados.

A legislação pertinente, mereceu maior atenção, pois seria o referencial à análise da realidade existente em relação a uma situação ideal, para determinar a influência das condições de trabalho, da organização e dos fatores humanos na saúde do trabalhador responsável pela montagem e desmontagem de estandes em grandes feiras.

Após o levantamento bibliográfico, partiu-se para a coleta de dados em empresas especializadas na preparação de grandes feiras e diretamente nos locais de montagem e desmontagem, ou seja, locais com as características necessárias para comportar a realização de feiras e eventos de grande porte, como um pavilhão de exposição, local mais característico da cidade de São Paulo para a apresentação de grandes feiras.

O pavilhão eleito, tem um espaço de 73.000m², como um galpão, com paredes de alvenaria, estrutura metálica e piso industrial usinado, já com canaletas dos pontos elétricos e hidráulicos que serão puxados pelos estandes. Possui também o sistema completo de segurança (luz e saídas de emergência, extintores).

Optou-se pelo trabalho de acompanhamento, no qual a observação e anotação dos aspectos materiais encontrados, fossem permeados com entrevista conduzida de maneira informal, em diálogos abertos (ANEXO E), com os trabalhadores contratados para a montagem e desmontagem dos estandes, com os funcionários fixos do local expositor (guardas de segurança, bombeiros, médico, enfermeiros, brigadistas, faxineiras), com os profissionais especializados na área de

promoção desse tipo de evento, enfim, com o maior número possível de pessoas envolvidas e ativas naquele ambiente, no momento da coleta.

Através das análises visual e qualitativa dos procedimentos, foram enumerados os problemas de segurança no trabalho nas etapas do evento, com início pelo manuseio do material, desde a carga, descarga e transporte interno do material no pavilhão de destino, até a montagem e desmontagem dos estandes.

3.1. Pesquisa de Campo

O primeiro passo foi entrar em contato com uma empresa de marketing especializada na produção e organização de grandes feiras (os chamados: Organizadores dos eventos). A partir desse contato, foi possível ter uma ideia geral do passo a passo para a concretização desses grandes eventos: 1. pesquisa de mercado; 2. elege-se o produto de interesse; 3. contato com empresas relacionadas ao produto eleito, para formar grupo de interesse em comum; 4. definição da melhor forma de apresentação do produto que atenda às expectativas de todos os envolvidos; 5. parte prática legal: alvarás, habilitações, locação do pavilhão; 6. contratações: empresas organizadoras de grandes eventos, como feiras expositoras incluídos os serviços de montagem e desmontagem de estandes.

O segundo passo foi atender às exigências burocráticas do pavilhão eleito para a pesquisa de campo, para obter-se a permissão de entrar e acompanhar os trabalhos internos durante a preparação para a realização das feiras: contato telefônico, transmissão de dados pessoais e documentação via e-mail, incluída uma solicitação com detalhamento do motivo do acompanhamento (pesquisa acadêmica), envio de carteira de estudante da universidade, com foto e foto digital (no caso da aprovação do pedido, os documentos enviados eletronicamente, deveriam ser apresentados no original, no momento da entrada no pavilhão).

Nesses locais, a organização é toda feita sobre o rígido cumprimento dos horários destinados a cada tarefa. Foram feitas três visitas em horários e fases diferentes: desmontagem, montagem e durante o evento. Assim, a primeira etapa do acompanhamento teve início pelo final de uma feira e começo de outra. Ou seja, o

início da pesquisa foi com uma desmontagem, que tem de um dia e meio a dois dias, no máximo, para efetivar o desmonte dos estandes.

Se uma feira termina às 17h, de uma sexta-feira, o desmonte inicia às 23h do mesmo dia, para terminar, no máximo até o início da noite de domingo. Optei por iniciar logo pela manhã do sábado, no horário das 6h, ou seja, o segundo dia da desmontagem, atendendo à recomendação da administração que disse ser perigoso iniciar no horário das 23h pois não é seguro nos arredores do pavilhão. Permaneci no local até as 17h. A desmontagem é feita de forma mais acelerada e com menor cuidado em relação à segurança, pois não tem as exigências técnicas e estéticas, necessárias à montagem.

A segunda etapa tem início com a fase de montagem, que segue obrigatoriamente os parâmetros contidos no manual de montagem do pavilhão – que integra o contrato de locação – e por ser mais detalhada, merece maior atenção e, portanto, precisa de um tempo maior para sua execução: até seis dias. Optei por acompanhar o primeiro dia da montagem, pela manhã de uma segunda-feira, a partir das 6h e permaneci no local até às 17h.

A metodologia utilizada para obtenção, estudo e conclusão sobre os dados de campo desenvolveu-se a partir daí, através do acompanhamento e observação dos trabalhos dos funcionários vinculados à essas empresas, contratadas para montar e desmontar os estandes, no pavilhão de destino da feira. Esclarecendo que a observação estendeu-se, sem maior aprofundamento, ao trabalho de limpeza e retirada de resíduos dos materiais, por estarem vinculados à fase de desmontagem e, também, para ilustrar a finalização do trabalho de montagem e desmontagem de estandes.

Embora esses dois pontos, não fizessem parte do plano inicial, até porque envolve também a área ambiental, que daria ensejo a outro projeto de pesquisa, entende-se que estejam dentro do objetivo de constatar a segurança existente nos trabalhos de montagem e desmontagem. A observação foi superficial, como já explicitado no parágrafo acima. A metodologia foi composta das seguintes etapas:

- Anotar em campo as condições de trabalho em que os funcionários estão sujeitos, o conhecimento que eles têm sobre os equipamentos de segurança obrigatórios e onde ocorrem as falhas com a segurança, procedimentos

ambientais, de trabalho, de locomoção dentro do recinto respeitando os limites de exposição que o trabalho exige, aplicação e uso de EPI's, quando necessário e fiscalização.

- Estas etapas foram elaboradas para que os trabalhadores e colaboradores que forem realizar tarefas nos pavilhões as façam com segurança e minimizando os riscos que por ventura possam existir.

3.2. Estudo de caso

3.2.1. Processos e atividades de trabalho

As observações foram realizadas através do acompanhamento no dia-a-dia, e objetivaram constatar o processo e as atividades, efetivamente, desenvolvidas pelos trabalhadores no exercício das etapas de montagem e desmontagem.

- A população estudada é composta de homens (por não haver mulheres com mesma função). São trabalhadores com pouca experiência na área de montagem e desmontagem, a maioria trabalha cerca de 6 dias por semana, até 12 horas (Decreto-Lei 5.452/43) por dia e alguns, trabalham na montagem de estandes em dois eventos diferentes, ao mesmo tempo, pois são autônomos (fazem parte de uma carteira de “socorro” do organizador do evento, quando os funcionários terceirizados, são insuficientes).
- Após a confirmação da locação do espaço para o evento, é feita uma vistoria com o organizador do evento e o administrador do pavilhão, para que se inicie o processo da montagem. Logo em seguida, o organizador do evento realiza a marcação de piso, em que o estande será montado.
- Os postos médicos na sua grande maioria, não possuem desfibrilador manual e ambulância com UTI, conforme exigências das leis Municipal e Estadual, de acordo com o Anexo A – Legislações e Normas Vigentes na montagem e desmontagem dos eventos.

- Para o início da montagem são necessários o funcionamento dos postos médicos e a presença dos bombeiros brigadistas que, juntamente com a equipe de segurança do pavilhão realizam as inspeções dos equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, extintores, chuveiros automáticos) e saídas de emergência, bem como ficam de prontidão para prestar socorro em caso de acidente. Contudo, vale lembrar, que não há treinamento de brigada de incêndio para os trabalhadores, embora haja sinalização adequada no local.
- Conforme regulamentos do organizador do pavilhão, no interior do local do evento, não são permitidas as utilizações de substâncias inflamáveis e combustíveis. O controle do bloqueio de entrada destas substâncias é feito pelos seguranças do pavilhão e pelos bombeiros do evento. Observe-se, que tudo o que se refere à segurança geral do pavilhão para o público, tem prioridade, o que não impediria, em nada, ter-se o mesmo cuidado com a segurança individual dos trabalhadores da área de montagem e desmontagem, foco da nossa pesquisa, e com os trabalhadores, em geral.
- Através das observações na montagem e desmontagem do evento, verificou-se que os profissionais (montadores) que atuam nesta fase, não se preocupam em usar proteção, como luvas, capacete, óculos de segurança, pois segundo estes, é incômodo o seu uso.
- O caminhão entra pela portaria P2 e se dirige à área de cargas/descargas, trazendo o material que será usado na montagem da feira e são estacionados de forma organizada, conforme figura 1 – Caminhões na área de carga e descarga. No primeiro dia da montagem tem-se a maior quantidade de caminhões.
- Desmontagem.
- A população estudada na desmontagem é a mesma descrita na etapa da montagem do evento.
- Assim como na montagem do evento, para a desmontagem, também são necessários o posto médico e os bombeiros brigadistas.

- As inspeções nos equipamentos de combate a incêndio e saídas de emergência, assim como na montagem do evento, continuam sendo feitas pelos bombeiros brigadistas do evento e a equipe de segurança do pavilhão.
- Conforme regulamentos do administrador do pavilhão, no interior do evento, não são permitidas as utilizações de substâncias inflamáveis e combustíveis. O controle do bloqueio de entrada destas substâncias é feito pelos seguranças do pavilhão.

3.2.2. Etapas da Montagem

A montagem têm duração média de quatro dias (pode chegar a até seis dias), como já explicitado (3.1. Pesquisa de Campo).

A seguir, são apresentadas as figuras que caracterizam as etapas da montagem, representadas na Tabela I – Problemas de segurança nas etapas de montagem referentes às condições de trabalho dos montadores:



Figura 1 – Caminhões na área de carga e descarga (Arquivo pessoal)

- Tem-se a descarga manual de pisos de madeira, sempre no primeiro dia, dos caminhões de montagem com um homem em cima do caminhão e outros no solo recebendo um piso por vez, conforme as figuras 2, 3 - Descarga do piso de madeira e 4 - Descarga do piso de madeira sendo levado para paleteira. Cada placa do piso pesa em torno de 20 kg.



Figura 2 – Descarga do piso de madeira (Arquivo pessoal)



Figura 3 – Descarga do piso de madeira (Arquivo pessoal)



Figura 4 – Descarga do piso de madeira, sendo levado para paleteira (Arquivo pessoal)

- O transporte dos pisos de madeira para o interior do pavilhão é feito com auxílio de paleteiras, em que se tem até 25 pisos transportados de uma única vez, conforme figura 2 – Descarga do piso de madeira e 5 – Transporte do piso de madeira em paleteira no interior do local do evento. Para este trabalho não são utilizadas empilhadeiras (como é exigida pela NR 11), de acordo com as informações cedidas pelos transportadores dos pisos, em razão do alto custo das máquinas para locação. Os trabalhadores não usavam luvas nem capacetes (o rapaz carregando a placa de madeira na figura 4, usa apenas um boné).



Figura 5 – Transporte do piso de madeira em paleteira no interior do local do evento (Arquivo pessoal)

O primeiro dia tem um maior número de caminhões que desejam estacionar e descarregar seu material, todos querem antecipar suas montagens, pois alguns trabalhadores fazem mais de um evento e, também, pelo fato de ser exigida a montagem das tubulações hidráulicas, que devem ser feitas, antes, das colocações dos pisos de madeira, e depois da ligação em rede, das funções hidráulicas e elétricas em canaletas subterrâneas, com separação de alvenaria para individualizar e proteger as duas funções entre si e do ambiente externo. A instalação hidráulica e elétrica do estande é construída sobre o piso do pavilhão e sob o piso do estande, conforme se atesta na Figura 6 – Instalação da rede hidráulica e elétrica em canaletas subterrâneas e na Figura 7 – Montagem da estrutura elevada que receberá o piso do estande.



Figura 6 – Instalação da rede hidráulica e elétrica em canaletas subterrâneas (Arquivo pessoal)



Figura 7 – Montagem da estrutura elevada que receberá o piso do estande (Arquivo pessoal)

- Após a instalação do sistema de canaletas que fica sob a estrutura que receberá o piso de madeira, os pontos hidráulicos e elétricos que serão utilizados pelo estande, já são puxados e identificados. Cabe aqui uma observação: os trabalhadores que executaram as instalações e montagem das estruturas vistas nas figuras 6 e 7, embora não apareçam nas figuras, não usaram, em nenhum momento, qualquer tipo de proteção individual, tais como: luvas, botas, uniforme com retardante a chama.

- Em algumas montagens, utilizam-se estruturas metálicas, como base e, consequentemente, solda elétrica de pequeno porte. Nenhum dos trabalhadores fez uso de Equipamentos de Proteção Individual, tais como: luvas, avental, bota, capacete, cinta de base, óculos e máscaras para solda, conforme figuras 8 – Montagem de estrutura metálica em alguns estandes e 9 – Soldagem de estrutura metálica.



Figura 8 – Montagem de estrutura metálica em alguns estandes (Arquivo pessoal)

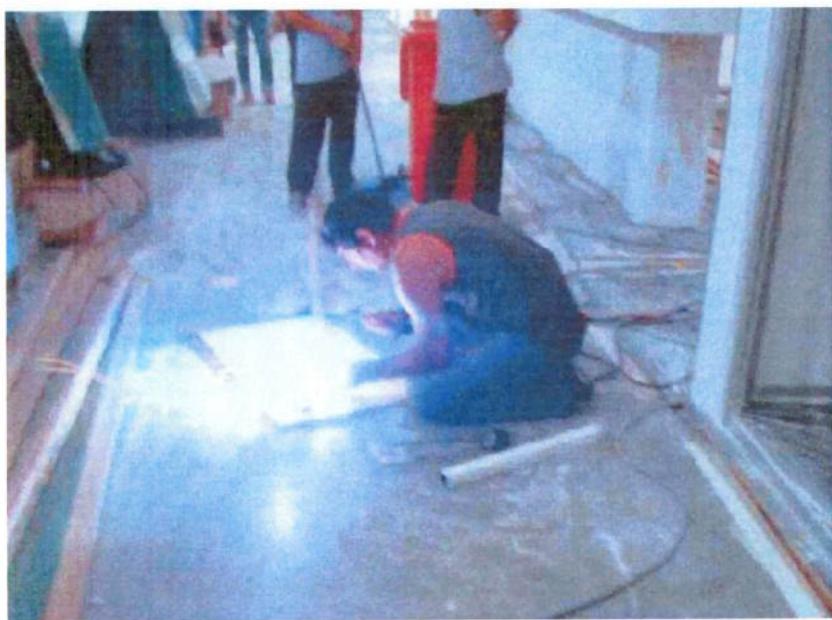


Figura 9 – Soldagem de estrutura metálica (Arquivo pessoal)



Figura 10 - Montagem de teto com estrutura metálica (Arquivo pessoal)

- Em um estande a montagem do teto, com estrutura metálica, é notório o descompromisso com as normas de segurança e o uso de EPI. Os trabalhadores, embora alguns usem capacetes, não fazem uso de cintos de segurança (trava-quedas), luvas, botas, além do fato de que o trabalhador que está no alto tem presa à sua cintura, uma corda cuja extremidade é segura por um trabalhador que está no chão. Não há andaime ou mesmo elevador, que dê acesso seguro ao teto, conforme Figura 10 – Montagem de teto com estrutura metálica.
- Embora as paredes sejam pré-montadas, em alguns estandes necessitam de ajustes que são feitos com a aplicação de massa corrida e acrílica, antes da sua instalação. Na fase de lixamento, conforme figura 11 – Lixamento de massa, os montadores não utilizam equipamentos de proteção respiratória e é visível a grande quantidade de material particulado em suspensão.



Figura 11 – Lixamento da massa (Arquivo pessoal)

- Após a aplicação e lixamento das massas, tem-se a montagem das paredes, observando-se que quase todos os estandes tem a mesma altura (de acordo com o manual do expositor) com exceção de alguns que tem dois andares e, portanto tem sua montagem mais elaborada, conforme figura 3.2.2.12 – Montagem de paredes de dois pavimentos.



Figura 12 – Montagem de paredes de dois pavimentos (Arquivo pessoal)

- A instalação de vidros laminados de 10 mm de espessura torna-se predominância nas montagens de estandes específicos (a espessura do vidro utilizado para piso é de 20mm e é do tipo temperado). O transporte dos vidros, de um modo geral, é feito de forma inadequada, em que os trabalhadores não fazem o uso de Equipamentos de Proteção Individual (calçado com biqueira de aço, luvas de couro), conforme figura 13 – Transporte de vidros sem uso de EPI (luvas).



Figura 13 – Transporte de vidros sem uso de EPI (luvas) (Arquivo pessoal)

- Para as montagens dos tetos dos estandes mais altos, o trabalho exige um cuidado maior, contudo encontram-se trabalhadores que utilizam escadas em condições precárias e improvisadas, com mais 6 metros de altura. Em alguns estandes o trabalhador chega a usar o próprio corpo como apoio à estrutura a ser fixada, conforme figuras 14 - Montagem do teto, em que um trabalhador apoia uma viga de madeira no ombro, sem usar luva, capacete (conforme NR 6), cinto de segurança (conforme NR 18) e andaime (conforme a NBR 6.494).



Figura 14 – Montagem do teto (Arquivo pessoal)

- Nas montagens de alguns estandes, os montadores realizam instalações especiais, que são feitas diretamente na estrutura metálica do teto do pavilhão e servem de apoio para projetores de vídeo e luminárias especiais. Estes equipamentos são instalados, mediante análise por parte do responsável/administrador do pavilhão, na ocasião da apresentação do projeto do estande pelo organizador, que é orientado a utilizar uma quantidade específica de pontos de sustentação, necessária para suportar o peso total dos equipamentos e estruturas suspensas.
- Caso o instalador das cargas suspensas esteja com suas condições de saúde comprometidas, o mesmo não poderá subir nas estruturas e passarelas técnicas do pavilhão. Estas passarelas situam-se a 9 metros de altura em relação ao piso do pavilhão.
- No Anexo D, é apresentado o Termo de Responsabilidade para trabalhos em altura.



Figura 15 – Instalação elétrica no teto (Arquivo pessoal)

- Instalações elétricas executadas conforme o manual fornecido pelo pavilhão, com as especificações destinadas à instalação de equipamentos elétricos e eletrônicos. Muitos eletricistas que desempenham suas atividades nos estandes estão em desacordo com a NR-10 e NBR 5410, pois não possuem treinamentos e cursos na área de elétrica, além de não se utilizarem dos EPI's adequados, conforme Figura 15 – Instalação elétrica no teto.



Figura 16 – Pintura das paredes, sem proteção de EPI (Arquivo pessoal)

- A pintura das paredes, em que se usa a tinta látex PVA à base de água (é proibido produto químico inflamável), mais utilizado em estandes com mezanino, é feita por trabalhadores sem luvas, sem máscara ou capacete conforme Figura 16 - Pintura das paredes sem proteção de EPI. Conforme informação dos trabalhadores, geralmente, o mesmo montador que aplica e lixa as massas, também realiza a pintura das paredes.



Figura 17 – Limpeza do pavilhão após a montagem dos estandes (Arquivo pessoal)

- Em seguida, é realizada a limpeza geral do pavilhão, conforme Figura 17 – Limpeza do pavilhão após a montagem dos estandes. Vale esclarecer que esta limpeza final é feita pelos funcionários do pavilhão, pois a limpeza dos estandes é de responsabilidade do organizador do evento que terceiriza este serviço. Nesta atividade de limpeza, não se fez o uso de Equipamentos de Proteção Individual (botas de borracha antiderrapante, luvas).
- No último dia da montagem, após a limpeza interna, são feitos os transportes e as acomodações de móveis, equipamentos e objetos decorativos para os estandes, antes da abertura do evento. Estas atividades são feitas de forma inadequada, sem uso de EPI, apenas um trabalhador usa luva, de acordo com as observações feitas no pavilhão, conforme a figura 18 – Transporte de móveis.



Figura 18 – Transporte de móveis (Arquivo pessoal)

- O nível do ruído das 7:00 às 22:00 é monitorado pelos seguranças do pavilhão, em todos os dias da montagem/desmontagem, mantendo-se um nível de ruído interno de 85 dB. Os ruídos mais altos, podendo chegar a 95 dB, correspondem ao manuseio dos pisos na área de carga/descarga dos caminhões e com o manuseio durante a montagem.
- Conforme procedimento e regulamentos do administrador do pavilhão, o período das 22:00 horas às 07:00 horas são destinados aos trabalhos de montagem, que não gerarão ruídos inferiores a 85 dB, tais como: montagem de estandes modulares, pinturas das paredes, colocações de carpetes e montagens de estruturas suspensas como, por exemplo, se vê na figura 19 – Instalação de carpete.



Figura 19 – Instalação de carpete (Arquivo pessoal)

- Os montadores do fornecedor de carpetes, contratado pelo organizador do evento, instalam os carpetes nos espaços entre os estandes, chamados de “ruas”, destinados à circulação do público visitante. Geralmente os montadores utilizam fitas dupla face, as quais fixam o carpete no piso do pavilhão, sempre no último dia da montagem, conforme figura 19 – Instalação de carpete.
- Como consideração final da montagem de grandes eventos, tem-se os descartes de resíduos que acontecem durante todos os dias da montagem, com maior demanda no último dia. Este lixo não sofre classificação para reciclagem, é transportado em carrinhos dentro do pavilhão por funcionários, quase sem nenhuma proteção (luvas ou botas), sem considerar o tipo de lixo com materiais cortantes (vidros, farpas de madeiras), que geralmente transportam, para ser depositado em caçambas do lado externo do pavilhão, conforme Figura 20 – Caçamba de lixos.
- O organizador de eventos é, também, responsável pela contratação de uma empresa específica para a remoção do lixo que foi depositado nas caçambas (o número médio de caçambas por evento é de 6 caçambas de 30m³).



Figura 20 – Caçamba de lixos (Arquivo pessoal)

- Cabe lembrar que, embora os organizadores forneçam equipamento de proteção para a segurança dos trabalhadores durante a montagem/desmontagem, e que estes assinem um documento afirmando que estão cientes da obrigatoriedade do uso desses equipamentos, no decorrer das atividades não os utilizam e os acidentes acontecem. Outro fator que contribui para a ocorrência de acidentes em altura, por exemplo, é a questão financeira, pois alugar um elevador necessário à instalação de vigas e treliças em alturas acima de três metros, tem um custo alto, o que faz com que opte-se por andaimes, que são mais baratos ou mesmo o uso de escadas.
- A seguir, foi elaborada uma tabela (Tabela I – Etapas da montagem), em que é apresentado um resumo com os procedimentos atuais, os problemas detectados e algumas sugestões que possam servir como base de uma reflexão e discussão iniciais, para mudar a atual situação em termos de segurança individual dos trabalhadores da área de montagem e desmontagem.

Tabela I - Problemas de segurança nas etapas da montagem

ETAPA	ETAPAS DE MONTAGEM		
	ATUAL	PROCEDIMENTOS	RECOMENDAÇÕES
1 ^a	Vistoria de entrada do organizador	Nada consta	Vistoria de entrada do organizador
2 ^a	Brigada de incêndio/bombeiros e posto médico do organizador, presentes no local das montagens.	Muitos bombeiros estão despreparados para a atividade. A quantidade de bombeiros é insuficiente para a montagem. Muitas empresas que montam os postos médicos possuem equipamentos médicos em falta ou insuficientes: desfibrilador e ambulância UTI.	Brigada de incêndio/bombeiros e posto médico do organizador, presentes no local das montagens. Aumento do efetivo dos bombeiros mais preparados e ambulâncias mais equipadas.
3 ^a	Marcação de piso pelo organizador: com giz ou fitas.	Nada consta	Marcação do piso pelo organizador: com giz ou fitas.
4 ^a	Caminhão entra pela portaria P2	Nada consta	Caminhão entra pela portaria P2
5 ^a	Caminhão se dirige à área de carga/descarga	São muitos caminhões que se dirigem para o local de descarga, embora se perceba a organização existente, o tempo destinado à essas descargas, nem sempre é compatível com o grande número de caminhões que chegam, com diferentes tamanhos de carga, o que cria situação de urgência e constante tensão.	Caminhão se dirige às cargas/descargas. Melhora na logística, com caminhões agrupados em horários por tipo e quantidade de carga, guardando-se mais tempo para os caminhões com cargas maiores.
6 ^a	Montagem das tubulações hidráulicas dos estandes.	Os instaladores não usam os equipamentos de proteção pessoal	Montagem das tubulações hidráulicas dos estandes. Reciclagem constante para lembrar aos trabalhadores a importância do uso do equipamento de proteção individual.
7 ^a	Descarga de pisos de madeira dos caminhões: manualmente, com um homem em cima do caminhão e outro no solo, recebendo um piso por vez.	Descarga inadequada: trabalhadores sem luvas, sem capacete, descarregando placas de madeira, além de caracterizar um dos fatores no aumento do nível do ruído.	Descarga de pisos de madeira dos caminhões: com auxílio de empilhadeira e uso dos EPI's.
8 ^a	Transporte dos pisos de madeira, através de paletes, com montes de até 25 pisos de cada vez.	Transporte de pisos de forma inadequada, com um único operador, sem proteção alguma, pessoal ou de contenção do material transportado.	Transporte dos pisos de madeira com auxílio das empilhadeiras.
9 ^a	Montagem dos pisos de madeiras nas áreas de estandes.	Manuseio de pisos de forma inadequada, sem total uso dos EPI's, protetor auricular, luvas, óculos.	Orientação já na área de carga/descarga, para que se equipem com os EPI's antes de começar a montar.
10 ^a	Montagens com Estruturas metálicas em alguns estandes construídos, onde se tem soldagem elétrica.	Muitos montadores não utilizam o EPI apropriado (máscaras).	Montagens com estruturas metálicas em alguns estandes construídos com soldagem elétrica. As montadoras fornecerão EPI's e darão treinamento.
11 ^a	Montagens das paredes de madeira dos estandes construídos.	Muitos montadores não utilizam o EPI apropriado (máscaras, óculos).	As paredes dos estandes virão prontas. A montagem será muito mais simples. Não necessitarão utilizar EPI's, pois não haverá riscos.
12 ^a	Montagem das paredes de TS dos estandes básicos	Nada consta	Montagens das paredes dos estandes básicos.

Continua...

Conclusão

ETAPAS DE MONTAGEM

PROCEDIMENTOS

ETAPA	ATUAL	PROBLEMAS	RECOMENDAÇÕES
13 ^a	Instalação de vidros para os estandes de dois andares e básicos	Transporte e manuseio dos vidros são feitos de forma inadequada. Muitos montadores não utilizam EPI's adequados (calçado com biqueira, avental de raspa de couro, luva especial, etc)	O transporte e manuseio dos vidros serão de forma a garantir o bem-estar das pessoas, utilizando porta-vidros. Os montadores utilizarão EPI's adequados (calçado com biqueira, avental de raspa de couro, etc). A gerência do pavilhão irá controlar a quantidade de vidros utilizados nos estandes, para limitar o uso.
14 ^a	Montagens dos tetos dos estandes: construídos e básicos.	Utilizam escadas altas (acima de 6 metros) ou mais baixa (menos de 3 metros) e apoiam-se nos tetos inadequadamente.	Utilizarão andaimes de pequeno porte para altura até 3m e elevador para alturas acima de 6m, para as montagens e apoios dos tetos.
15 ^a	Instalações elétricas nos estandes construídos e básicos: cabos elétricos, painéis elétricos e luminárias.	A maioria dos instaladores da parte elétrica não possui cursos de elétrica e não são treinados para tal atividade. Muitos montadores não utilizam o EPI apropriado.	Os instaladores deverão passar por treinamentos para as áreas de elétrica, enquadrando-os nas normas NBR 5410 e NR 10. Utilizarão vestuário e EPI's adequados à função.
16 ^a	Aplicação da massa corrida e acrílica nas paredes e tetos dos estandes construídos.	Muitos montadores não utilizam o EPI apropriado (máscaras).	Não haverá mais aplicação de massa corrida acrílica e pintura, uma vez que as paredes/tetos virão prontos como paredes e tetos revestidos de couro sintético, TS(plástico), fórmica ou lycras
17 ^a	Lixamento das massas nas paredes e tetos dos estandes construídos. Muita poeira em suspensão.	Muitos montadores não utilizam o EPI apropriado (máscaras).	Não haverá mais lixamento de paredes e teto. Parede e tetos revestidos de couro sintético, lycra e fórmica.
18 ^a	Pinturas das paredes e tetos dos estandes com tintas látex, acrílica/PVA.	Muitos montadores não utilizam o EPI apropriado (máscaras).	Não haverá pinturas das paredes e tetos dos estandes. Parede e tetos revestidos de couro sintético ou lycras
19 ^a	Instalações de estruturas metálicas que serão suportadas pelo telhado do pavilhão. Utilizam EPI (capacete e cinto) e fazem exame médico. Trabalho em altura.	As pessoas em algumas vezes não estão acostumadas a utilizarem o EPI e também são reprovadas no exame, portanto estão inaptas a subirem em alturas	Os montadores deverão passar por treinamentos e avaliações médicas constantes. Utilizarão os EPI's adequados. A gerência do pavilhão, ou um Engenheiro de Segurança, irá controlar a entrada dos montadores com EPI's, sem EPI's não entra no local.
20 ^a	Limpeza final nos estandes	As pessoas de limpeza geralmente mulheres, sobem em escadas altas (acima de 6 metros) com riscos de queda em altura.	Utilizarão andaimes de pequeno porte para as limpezas. As montadoras fornecerão EPI's adequados para a função.
21 ^a	Transporte e posicionamento dos móveis e equipamentos específicos dos estandes.	Alguns transportes são feitos de forma inadequada, sem proteção.	As montadoras darão treinamento aos carregadores para uma postura correta de trabalho.
22 ^a	Descartes de resíduos reciclados e não reciclados e em seguida a colocação do carpete nas "ruas" entre os estandes.	Não existe nenhum controle dos materiais que podem ser reciclados. Tudo é jogado numa única caçamba. Número médio de caçambas/por evento; 06 caçambas de 30m ³ .	Desenvolvimento de projetos de reciclagem para melhor utilização dos resíduos e planos de uma montagem mais modular (paredes e tetos já vem prontos), acredita-se que quantidade de caçambas cairia cerca de 50% e o desgaste e riscos dos montadores/desmontadores, também se reduziriam.

3.2.3 – Etapas da Desmontagem

A desmontagem têm duração média de dois dias, como já explicitado (3.1. Pesquisa de Campo).

A seguir, são apresentadas as figuras que caracterizam as etapas da desmontagem, representadas na Tabela II – Problemas de segurança nas etapas de montagem referentes às condições de trabalho dos montadores/desmontadores:

- Num primeiro momento, logo após o último dia da realização do evento, inicia-se a desmontagem, na qual os trabalhadores retiram os carpetes, delimitador das chamadas “ruas”, destinados à circulação do público visitante, conforme Figura 21 – Retirada do carpete entre estandes.



Figura 21 – Retirada do carpete entre estandes (Arquivo pessoal)

- Em seguida, os móveis e equipamentos dos estandes são retirados e transportados pelos caminhões das transportadoras, que entram pela portaria P2, conforme Figura 22 – Transporte de móveis, no início da desmontagem. Os móveis, são os primeiros materiais a serem retirados e transportados.



Figura 22 – Transporte de móveis no início da desmontagem (Arquivo pessoal)



Figura 23 - Desmontagem do teto até seis metros, sem uso de andaimes e EPI's (Arquivo pessoal)



Figura 24 – Desmontagem do teto até três metros, sem uso de andaimes e EPI's (Arquivo pessoal)

- As vigas de treliça do teto dos estandes de até três metros, são desmontados de forma incorreta e improvisada (sem apoio), sem uso de andaimes. É comum os trabalhadores utilizarem escadas inadequadas: com altura de 3 metros e 6 metros sem o apoio nos pés da escada antiderrapante, como também não fazem uso de EPI (cinto trava-quedas e talabarde, corda trançada de fibra sintética, capacete, botas, apenas um trabalhador usa luva), conforme Figura 23 – Desmontagem do teto de até seis metros, sem uso de andaime e EPI's e Figura 24 – Desmontagem do teto de até três metros, sem uso de andaime e EPI's.

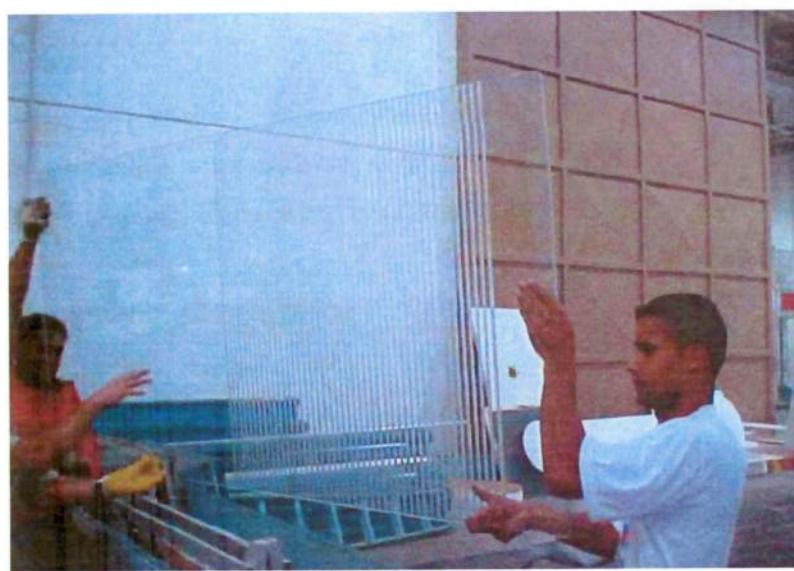


Figura 25 - Transporte e manuseio de vidros (Arquivo pessoal)



Figura 26 - Transporte e manuseio de vidros (Arquivo pessoal)

- Os vidros de 10 mm são retirados dos estandes no primeiro dia da desmontagem. Continua com problema no transporte dos vidros, que é feito de forma inadequada e os trabalhadores não utilizam EPI's obrigatórios (luvas, botas), conforme figuras 25 e 26 – Transporte e manuseio de vidros.



Figura 27 – Desmontagem das paredes (Arquivo pessoal)

- No segundo dia, há a desmontagem e retirada das paredes de madeiras conforme Figura 27 – Desmontagem das paredes. Ainda há desmontagem de paredes revestidas com fórmica e paredes em TS (material plástico). Neste ponto, vale observar que no manuseio das paredes em TS, não há riscos com material particulado em suspensão, contudo, essa desmontagem, refere-se a um número pequeno de estandes.
- As desmontagens dos estandes de dois andares são realizadas com uso de guindaste: caminhão Munck), conforme Figura 28 – utilização de guindaste na desmontagem de estande de dois andares, o que acontece entre o primeiro e segundo dia de desmontagem. A maioria dos trabalhadores observados, não faz a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, tais como: luvas, botas, cinto trava-quedas e capacete. Na Figura 29 - Desmontagem de estrutura metálica e sistema elétrico no teto do pavilhão, com o uso de plataforma hidráulica (elevador), apropriado para serviços executados em altura, atendendo ao termo do Anexo – D e NR 18, porém com uso inadequado de proteção pessoal (cinto trava-quedas, luvas).



Figura 28 - Utilização de guindaste na desmontagem de estrutura metálica de estande de dois andares (Arquivo pessoal)



Figura 29 - Desmontagem de estrutura metálica e sistema elétrico no teto do pavilhão (Arquivo pessoal)



Figura 30 – Desmontagem com serra elétrica, das estruturas metálicas que exigiram solda na montagem (Arquivo pessoal)

- Nesta fase, antes da retirada do piso de madeira, também se desmontam as estruturas metálicas, utilizadas dentro do estande, que precisaram de solda em sua montagem. Conforme Figura 30 – Desmontagem com serra elétrica, das estruturas metálicas que

exigiram solda na montagem. Trabalhador sem uso de nenhum EPI (luva, botas, avental de raspa de couro, máscara facial e óculos para solda). O trabalhador em referência na figura indicada, embora não seja possível ver, usa apenas um óculos de grau comum de uso pessoal.



Figura 31 - Desmontagem do piso e detalhes da parte elétrica (Arquivo pessoal)

- Na desmontagem do piso, se procede também à retirada do restante da parte elétrica e o fazem sem qualquer proteção como luva e bota, conforme Figura 31 – Desmontagem do piso e detalhes da parte elétrica.
- Nenhum dos trabalhadores observados na função de desmontagem do piso e do restante da parte elétrica possuía treinamento na área de elétrica e não utilizam EPI's para a função profissional em desacordo com a NR-10 e NBR – 5410.
- Em seguida à retirada do piso de madeira, tem-se a desmontagem das tubulações hidráulicas sobre o piso (aqueles feitas a partir das canaletas sob o piso, no início da montagem de onde saem os pontos elétricos e hidráulicos), conforme Figura 32 – Desmontagem do piso e início da retirada da tubulação hidráulica, para finalizar os carregamentos e dar-se início à retirada dos resíduos e à limpeza.



Figura 32 – Desmontagem do piso e início da retirada da tubulação Hidráulica (Arquivo pessoal)



Figura 33– Transporte de paredes pré-montadas em TS (Arquivo pessoal)

- Após a desmontagem, as paredes em TS, são transportadas para os caminhões, em carrinhos de rodas de borracha. Foi constatado um volume menor de paredes desse tipo (construídas em fórmica ou em TS - uma espécie de plástico fino e leitoso), conforme Figura 33 – Transporte de paredes pré-montadas em TS. Porém geram menos barulho e a desmontagem é menos perigosa devido ser encaixadas em perfil de alumínio, mesmo sem proteção comum (luva, por exemplo).



Figura 34 - Transporte do piso de madeira em paleteira (Arquivo pessoal)

- Os pisos de madeira, são retirados dos estandes no último dia da desmontagem, empilhados manualmente e conduzidos para os caminhões da transportadora, com o auxilio de paleteira, conforme Figura 34 - Transporte do piso de madeira em paleteira, em que os trabalhadores não fazem uso de luvas, capacetes ou botas.
- A desmontagem dos pisos de madeira do evento apresenta os mesmos problemas da etapa da montagem. Assim como na descarga dos pisos de madeira do caminhão, o carregamento de pisos para o caminhão é feita manualmente, com um homem no solo e outro no caminhão, conforme Figura 35 – Carregamento do piso de madeira na fase final da desmontagem.
- Vale observar que tanto o carregamento dos pisos de madeira para as paleteiras, quanto a locomoção destas até o caminhão, são tarefas que poderiam ser realizadas por uma empilhadeira, com menor risco de acidentes (quedas) e, consequentemente, maior segurança para os trabalhadores e não o são em razão do alto custo para locação dessas máquinas.



Figura 35 – Carregamento do piso de madeira na fase de desmontagem (Arquivo pessoal)

- Cabe aqui uma observação quanto ao ruído interno ao pavilhão, que na desmontagem de grandes eventos, corresponde ao período das 07:00 às 22:00 horas de cada dia e é proveniente da chegada dos materiais da desmontagem dos estandes.
- Conforme procedimentos e regulamentos do organizador do evento, o período das 22:00 horas às 07:00 horas é destinados aos trabalhadores de desmontagem, que não geram ruídos superiores a 85 dB, tais como: desmontagem de estandes modulares, retirada dos carpetes, desmontagem de estruturas suspensas.



Figura 36 – Carrinho de transporte de resíduos (Arquivo pessoal)



Figura 37 - Transporte de resíduos para caçamba (Arquivo pessoal)

- Na desmontagem dos estandes, há os descartes de resíduos (cortantes, perfurantes - tubulações hidráulicas recortados, vidros, madeiras), que acontecem todos os dias, com maior demanda no último dia. Para esse descarte, não se faz nenhuma classificação para reciclagem, praticamente todo o material que sobra, é recolhido pelo trabalhador, sem o uso de luvas, e colocado em um carrinho, como se vê na Figura 36 – Carrinho para transporte de resíduos sendo

transportado e depositado na caçamba, como se vê na Figura 37 – Transporte de resíduos para caçamba.



Figura 38 – Limpeza na última fase da desmontagem (Arquivo pessoal)

- A limpeza tem início no final da desmontagem, com as funcionárias da limpeza, conforme se vê à Figura 38 - Limpeza na última fase da desmontagem. A maioria, sem proteção adequada como botas, pois saem do piso cheio de detritos perigosos, para a lavagem, em piso escorregadio e, embora, algumas usem luvas, nem sempre são as mais adequadas ao contato com detritos perfurantes e cortantes.
- A limpeza final, do pavilhão tem início por ordem do Administrador do local, que ao final, faz uma vistoria geral.
- A Seguir, na tabela II – Etapas da desmontagem, é apresentado um resumo com os procedimentos atuais, os problemas detectados e os procedimentos futuros, sugeridos para a etapa de desmontagem:

Tabela II - Problemas de segurança nas etapas da desmontagem

ETAPAS DE DESMONTAGEM			
ETAPA	PROCEDIMENTOS		
	ATUAL	PROBLEMAS	RECOMENDAÇÕES
1 ^a	Brigada de incêndio/bombeiros e posto médico do organizador, presentes no local da desmontagem do evento	Desmontagem rápida, sem maiores detalhes. Os problemas maiores encontram-se na montagem	Brigada de incêndio/bombeiros e posto médico do organizador, presentes no local da desmontagem do evento
2 ^a	Retirada de carpete, cadeiras e móveis de escritório em todo o início de desmontagem, no final do último dia de realização	Alguns transportes são feitos de forma inadequada com posturas inadequadas	As montadoras darão treinamento aos carregadores para uma postura correta de trabalho
3 ^a	Desmontagens das instalações elétricas dos estandes	A maioria dos instaladores da parte elétrica não possuem cursos de elétrica, não são treinados para tal atividade e não utilizam o EPI apropriado	Os instaladores deverão passar por treinamentos para as áreas de elétrica, enquadrando-os nas normas NBR 5410 e NR 10. Utilizarão vestuários e EPI's adequados
4 ^a	Retirada de vidros dos estandes construídos e básicos	Transporte e manuseio do vidros são feitos de forma inadequada. Muitos montadores não utilizam EPI's adequados (calçado com biqueira, austral de raspa de couro, etc)	O transporte e manuseio dos vidros serão feitos de forma a garantir o bem-estar das pessoas, utilizando portavidros. Os montadores utilizarão EPI's adequados (calçado com biqueira, austral de raspa de couro, etc). A gerência do pavilhão irá controlar a entrada dos montadores com EPI's
5 ^a	Desmontagem das paredes de madeira estandes construídos	Muitos montadores não utilizam o EPI apropriado.	As paredes dos estandes virão prontas. A desmontagem será muito mais simples.
6 ^a	Desmontagem das paredes de TS dos estandes básicos	Nada consta	Montagem das paredes de TS dos estandes básicos
7 ^a	A retirada das estruturas metálicas suspensas no teto do pavilhão. Utilizam EPI (capacete e cinto) e fazem exame médico. Trabalho em altura	As pessoas em algumas vezes não estão acostumadas e utilizarem o EPI e também são reprovadas no exame, portanto estão inaptas a subirem em alturas	Os montadores passarão por treinamentos e avaliações médicas constantes. Utilizarão os EPI's adequados. A gerência do pavilhão irá controlar a entrada dos montadores com EPI's
8 ^a	Desmontagens das estruturas metálicas em alguns estandes construídos em que as mesmas foram soldadas	Para agilizar a desmontagem da estrutura, muitos montadores utilizam serras elétricas. Não utilizam o EPI apropriado (máscara, luva, bota e austral)	Montagens com estruturas metálicas em alguns estandes construídos com soldagem elétrica. As montadoras fornecerão EPI's e darão treinamento
9 ^a	Desmontagem dos pisos de madeiras nas áreas de estandes	Manuseio de pisos de forma inadequada. Trabalhadores sem uso de EPI devido.	As montadoras darão treinamentos aos seus funcionários Utilizarão protetores auriculares
10 ^a	Retirada e transporte dos pisos de madeira dentro do pavilhão com um único operador através de paleteiras com montes de até 25 pisos de cada vez	Transporte de pisos de forma inadequada, podendo causar acidentes decorrentes da queda de pisos	Transporte dos pisos de madeira com auxílio das empilhadeiras
11 ^a	Carregamento de pisos de madeira para os caminhões: um homem em cima do caminhão e outro homem no solo entregando um piso por vez	Carregamento inadequado, podendo causar acidentes pelo manuseio do piso e/ou dor no corpo	Descarga dos pisos de madeira dos caminhões: com auxílio de empilhadeiras

Continua...

Conclusão

ETAPAS DE DESMONTAGEM

ETAPA	PROCEDIMENTOS		
	ATUAL	PROBLEMAS	RECOMENDAÇÕES
12 ^a	Desmontagem das tubulações hidráulicas dos estandes	Os instaladores trabalham sem uso dos EPI's adequados	Os instaladores serão treinados pelo organizador para que trabalhem em posições mais adequadas.
13 ^a	Caminhão que se encontra nas cargas/descargas	São muitos caminhões que ficam no local. Embora haja uma certa organização, o grande número de veículos e o tempo reduzido padronizado, provoca uma urgência e tensão negativas.	Caminhão se dirige às cargas/descargas, organizar por tipo, volume, poderia facilitar e deixar um tempo maior, para cargas maiores. Melhoria na logística.
14 ^a	Caminhão sai pela portaria P2	Nada consta	Caminhão sai pela portaria P2
15 ^a	Descartes de resíduos reciclados e não reciclados	Existe uma divisão simples no descarte, apenas para separar aqueles materiais que ainda poderão ser reutilizados. Não há controle e separação mais refinados desses resíduos para indicar o que pode ser reciclado. Número médio de caçambas/por evento: 06 caçambas de 30 m ³ . O ruído interno do pavilhão é monitorado e controlado pelos seguranças do pavilhão. A maior intensidade dos ruídos, são provenientes dos carregamentos dos pisos de madeira para as paleteiras e caminhões. Trabalhadores sem luvas, sem uso de protetor auricular, sem capacete.	Haverá um melhor controle de resíduos reciclados e não reciclados, com a aplicação de uma montagem mais modular (paredes e tetos já vêm prontos). Outra opção é classificar os resíduos recicláveis e desenvolver parcerias com empresas que se utilizam desses resíduos como matéria-prima. As montadoras darão treinamentos aos seus funcionários para manuseios dos pisos de forma adequada, diminuindo o nível sonoro e para usarem o EPI adequado.
16 ^a	Ruído proveniente da desmontagem		
17 ^a	Limpeza final do evento (a administração exige que os organizadores terminem a desmontagem em tempo específico – exceder esse tempo implica em multa) .	As mulheres da limpeza utilizam estiletes e espátulas para retiradas de fitas adesivas e restos de tinta e massa corrida no piso do pavilhão. Nestas atividades não se faz o uso de equipamento de proteção individual.	A empresa de limpeza contratada pelo organizador irá treinar as trabalhadoras, com o objetivo de trabalharem de forma adequada utilizando os EPI's adequados e fornecer material de trabalho adequado que facilite a execução rápida e segura na limpeza final.
18 ^a	Vistoria de saída do organizador	Nada consta	Vistoria de saída do organizador

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram observadas as condições organizacionais de trabalho, a comunicação, a forma de trabalhar e a tecnologia presente.

Dessa forma, buscou-se determinar através de um estudo descritivo do trabalho em termos de segurança, considerando nível de conhecimento sobre segurança pessoal dos trabalhadores, condições físicas e organizacionais presentes nas atividades dos trabalhadores.

Embora, no extenso contrato⁽¹⁾ inicial entre administrador e organizador, exista referência sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento individual de segurança para os trabalhadores envolvidos e a obrigatoriedade da assinatura do termo de permissão de trabalho em altura (Anexo D), não há fiscalização sobre a utilização desse equipamento no momento da execução da tarefa.

Nesse contrato mencionado, a exigência maior em relação aos trabalhadores/montadores é que ao serem contratados devem tomar conhecimento da existência desse contrato e da atenção com seu trabalho, para que não venha a ocorrer nenhum acidente (decorrente de uma montagem indevidamente executada) que comprometa a segurança do público visitante.

Além das regras e procedimentos adotados pelos locais eleitos para a pesquisa (pavilhões), uma sugestão significativa é que o engenheiro de Segurança do Trabalho ligado ao Administrador (do pavilhão), forme uma equipe de fiscalização para acompanhar as montagens e desmontagens, bem como elaborar outros procedimentos para preparar os montadores/desmontadores, que porventura se utilizem das estruturas aéreas do pavilhão, dos andaimes e elevadores (plataformas elétricas).

As características, de urgência e precisão, do trabalho exercido pelos montadores/desmontadores, terminam por definir um tipo de comportamento

⁽¹⁾ Esse contrato, entre administrador do local do evento e o organizador do evento, é extenso, contudo, foram eleitas duas versões, a do Sebrae, já referenciado neste trabalho, e também, no sítio do Anhembi eventos, acessado em outubro de 2010.

mecânico, voltado exclusivamente para cumprimento de prazos, e atendimento de normas técnicas (espaços, prioridades, materiais, etc) de montagem e desmontagem exigidas pela administração do local destinado ao evento, em que a questão da segurança pessoal do trabalhador/montador, assume menor importância.

5. CONCLUSÕES

5.1. Conclusões

Através das análises qualitativas das etapas da montagem e da desmontagem de evento, foram verificadas durante as atividades de trabalho, que a segurança pessoal do trabalhador/montador de estandes, no exercício das atividades, é ineficiente e não há fiscalização do estado, nem por parte da administração do local do evento, nem do organizador do evento e das empresas contratadas por este, na terceirização de serviços (que incluem os montadores/desmontadores). É notória a necessidade de melhor preparação dos trabalhadores, que embora não desconheçam o necessário para os cuidados básicos, não se preocupam em se utilizar dos materiais de proteção como algo condicionante à manutenção da sua saúde e da própria vida e, consequentemente, não entendem o significado do exercício de seus direitos e deveres como profissional. Como consideração final, deve-se enfatizar que não é questão de ausência de legislação voltada à segurança pessoal do trabalhador, ponto já enfatizado por Pipolo (2010). A legislação, normas e regulamentos existentes seriam suficientes para a segurança do trabalhador, se houvesse fiscalização em sua execução, para a inclusão do hábito no cotidiano empresarial/profissional. Enfim, vale observar que estas são considerações de uma primeira análise que resultaram em primeiras sugestões. Outras podem surgir de um aprofundamento maior na pesquisa e análise sobre o assunto, por parte de novos estudos de interessados em várias áreas, como por exemplo: engenharia de projetos, de materiais, química, de segurança; da área trabalhista, econômica, política, social, educacional, e tantas outras áreas que tenham pessoas interessadas com a segurança e o bem estar do homem em suas atividades profissionais.

5.2. Sugestões para trabalhos futuros

A partir da análise qualitativa e dos resultados encontrados, sugere-se algumas linhas para efeito de realização de trabalhos futuros:

- Estudo sociológico, que permita análise mais profunda sobre quem é o trabalhador que aceita qualquer condição de trabalho para exercer suas atividades de montagem e desmontagem de estandes.
- Estudo sobre a reciclagem de lixo resultantes de grandes eventos.
- Estudo sobre a tecnologia dos materiais usados na montagem de estandes e técnicas de montagem e desmontagem, que sejam mais seguras e práticas.
- Análise e desenvolvimento de produtos químicos menos agressivos ao homem para utilização pelas empresas de limpeza de evento.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Coletânea de Normas do Sistema de Qualidade.** Rio de Janeiro, 2001. P 47.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5.410: Instalações elétricas.** Rio de Janeiro, 30/09/2004.

_____. **NBR 5.418: Instalações Elétricas em Ambiente com líquido, gазes e vapores inflamáveis.** Rio de Janeiro, 02/03/1995.

_____. **NBR 5.419: Descargas elétricas atmosféricas.** Rio de Janeiro, 29/07/2005.

_____. **NBR 6.494: Segurança nos Andaimes.** Rio de Janeiro, agosto de 1990.

_____. **NBR 10.151: Ruído.** Rio de Janeiro, 07/07/2003.

_____. **NBR 13.434: Sinalização de segurança.** Rio de Janeiro, 31/03/2004.

_____. **NBR 14.626: Trava-queda guiado em linha flexível.** Rio de Janeiro, 31/05/2010.

_____. **NBR 14.628: Trava-queda retrátil.** Rio de Janeiro, dez/2000.

_____. **NBR 14.561: Veículos para atendimento às emergências médica e resgate.** Rio de Janeiro, 01/07/2000.

_____. **NBR 15.475: Acesso por corda – qualificação e certificação de pessoas.** Rio de Janeiro, 26/03/2007.

_____. **NBR 15.595: Acesso por corda – procedimento para aplicação do método.** Rio de Janeiro, 11/08/2008.

_____. **NBR 15.834: Talabarte de segurança.** Rio de Janeiro, 31/05/2010.

_____. **NBR 15.835: Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte para posicionamento e restrição.** Rio de Janeiro, 31/05/2010.

_____. **NBR 15.836: Cinturão de segurança tipo paraquedista.** Rio de Janeiro, 31/05/2010.

CAMPOS, V. F. **Gerenciamento da rotina do trabalho do dia-a-dia.** Belo Horizonte: Editora do Desenvolvimento gerencial, 2001.

DEMING, W. E. **Qualidade; a revolução da administração.** São Paulo: Marques Saraiva, 1990.

DECRETO nº 67.339, de 05 de outubro de 1970. Sobre peso máximo de carga manual por trabalhador. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União de 09 de agosto de 1943, Seção I, p. 11.937.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização.** Rio de Janeiro: Ed. Civilização brasileira, 1999.

LEI nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974. Contratação de Serviços de Trabalhadores Temporários. Arquivo Digital, acessado em setembro de 2010.

LEI nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

NORMAS REGULAMENTADORAS. Apresenta as Normas Regulamentadoras de nº 01 a 33, sobre a segurança no trabalho, normas trabalhistas e previdenciárias. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

_____. NR 6. Apresenta informações sobre Equipamentos de Proteção individual. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009. p. 118 - 126.

_____. NR 10. Apresenta informações sobre Segurança em instalações e serviços em eletricidade. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009. p. 97 – 108.

_____. NR 11. Apresenta informações sobre Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009. p. 109 - 114.

_____. NR 18. Apresenta informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009. p. 311 – 379.

OLIVEIRA, Ermírio José de. **Vínculo – Trabalho Patrimonial do: Transamérica Expor Center Ltda.** São Paulo – SP. Comunicação Pessoal, 2005.

PIPOLO, Igor de Mesquita. **Segurança de Eventos - Novas Perpectivas e desafios para a produção.** 1ª edição. São Paulo: Ed. Núcleo, 2010. 127p.

PORTARIA nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Apresenta as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da Construção. **Segurança e Medicina do Trabalho.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

PROJETO DE LEI nº 4.302/98. Referente alteração da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974. Contratação de Serviços de Trabalhadores Temporários.

SÃO PAULO (Estado). Agência nacional da Vigilância Sanitária. Portaria ANVISA CVS-SP Nº9 de 16/03/94. **Condições ideais de transporte e atendimentos de**

doentes em ambulâncias. Diário Oficial do Estado; Poder executivo, São Paulo, SP, 17 de março de 1994. secção 1, cap III – V.

SEBRAE - manual de feiras e exposições – série Mercado, Parte I e II, 2010 – 68. Segurança e Medicina do Trabalho, edição 2009, Editora Saraiva, 3^a edição atualizada.

TEIXEIRA, Gilberto. Arquivo Digital .

<http://spu.autoupdate.com/br.php?modulo=21&texto=1347> - Acesso em outubro de 2010.

TÉCNICAS: algumas de montagem de estandes, etapas

[http://wn.com/montagem do estande](http://wn.com/montagem_do_estande) - Acesso em novembro de 2010.

LEGISLAÇÃO:

<http://www.mte.gov.br/Temas/SegSau/legislacao/NormasRegulamentadoras/Conteudo/test> - Referente Normas regulamentadoras. Acesso em setembro de 2010.

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2308/projeto-de-lei-no-4-302-b-98-que-altera-a-lei-6-019-74-para-autorizar-a-locacao-de-mao-de-obra-de-90-dias-para-nove-meses-ou-mais> - Referente projeto de lei 4.302/98 que altera a Lei 6019/74 na contratação do trabalho temporário de 90 dias para 9 meses ou mais. Acesso em setembro de 2010

<http://www.soleis.com.br/ebooks/TRABALHISTA-15.htm> - Referente à Consolidação das Leis do Trabalho – informação sobre a jornada de trabalho. Acesso em setembro de 2010.

[http://portal.mte.gov.br/data/files/ff8080812DC10511012DC26BBE6F7D87/NR-34%20\(Atualizada%202011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/ff8080812DC10511012DC26BBE6F7D87/NR-34%20(Atualizada%202011).pdf) – Informação sobre a aprovação da NR 34 que se refere às condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e reparação naval.

DOCUMENTAÇÃO: Referente o contrato inicial entre administrador de local para realização de grandes eventos e organizador de eventos:

http://www.anhembi.com.br/anhembi/pub/Pavilhao/EspacoContrato/b1_minuta_contrato_master_pavilhoes_norte-sul_e_oeste_6.pdf- Acesso em dezembro de 2010.

http://www.abraccef.org.br/novo_site/entidade.php - Acesso em outubro de 2010.

DADOS ESTATÍSTICOS:

<http://www.visitesaopaulo.com/dados-da-cidade.asp> - Informa dados referentes aos grandes eventos que ocorrem na cidade de São Paulo - Acesso em outubro de 2010.

<http://www.cidadedesampaolo.com> – Acesso em outubro de 2010.

ANEXO A – Legislações e normas vigentes na montagem e desmontagem dos eventos - continua

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÕES E NORMAS VIGENTES			
	ÓRGÃO INSPECIONADOR	Nº DA NORMA	ITENS	DESCRIÇÃO DA NORMA
BRIGADA DE INCÊNDIO BOMBEIROS	CONTRU/SEHAB	PORTARIA Nº 614/14 DE SETEMBRO 2001	todos	A norma da prefeitura diz: a cada 6.000 m ² de área de ocupação, o evento deve considerar 4 bombeiros civis, tanto para montagem, realização e desmontagem.
	CORPO DE BOMBEIROS	IT 17/2004	todos	"BRIGADA DE INCÊNDIO"
	ABNT	NBR 14.276	todos	"PROGRAMA DE BRIGADA DE INCÊNDIO"
		NBR 14.561	todos	"VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS E RESGATE"
		NBR 14.508	todos	"BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL"
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPis	MINISTÉRIO DO TRABALHO	NR 6	"EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI"
			6.3 / 6.6 / 5.7
			A. 1	"CAPACETE"
			B. 1	"ÓCULOS"
			B. 3	"MÁSCARA DE SOLDA"
			D. 1	"RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR"
			F. 1	"LUVA"
			G. 1	"CALÇADO"
			I. 1	"DISPOSITIVO TRAVA QUEDAS"
			I. 2	"CINTURÃO"
RESPIRALDOR	PREFEITURA DE SÃO PAULO	LEI MUNICIPAL nº 13.945 DE 07/01/2006	todos	"Obrigatoriedade para uma circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas. O descumprimento da Lei acarreta uma multa semanal de R\$2.000,00"
TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS	MINISTÉRIO DO TRABALHO	NR 11	todos	"TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS"
ERGONOMIA	MINISTÉRIO DO TRABALHO	NR 17	todos	"ERGONOMIA"
EXPLOSIVOS	MINISTÉRIO DO TRABALHO	NR 19	todos	"EXPLOSIVOS"
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CORPO DE BOMBEIROS	IT 18/2004	todos	"ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
	CONTRU/SEHAB/COE	PORTARIA Nº 614/14 DE SETEMBRO 2001 / LEI SEÇÃO 12.11	todos	"ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
	ABNT	NBR 10.898/99	todos	"SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
RUÍDO	SVM/ SEMAS / SEHAB / SMET/COE	PORTARIA INTERSECRETARIAL 03 / 95 PARA ZONEAMENTO Z6	todos	
	ABNT	NBR 10.151	todos	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	ABNT	NBR 5.410	todos	"INSTALAÇÕES ELÉTRICAS"
			todos	"SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE"
			10.2.9.2	"VESTIMENTAS"
			10.2.9.3	"ADORNOS"
			10.3	"SEGURANÇA EM PROJETOS"
			10.4	"SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO"
			10.5	"SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DESENERGIZADAS"
			10.6	"SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS"
			10.8	"HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES"
			10.9	"PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÃO"
			10.10	"SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA"
			10.12	"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
			10.13	"RESPONSABILIDADES"
			10.14	"DISPOSIÇÕES FINAIS"
				"GLOSSÁRIO"

ANEXO A- Legislações e normas vigentes na montagem e desmontagem dos eventos - conclusão

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÕES E NORMAS VIGENTES			
	ÓRGÃO INSPETORADOR	Nº DA NORMA	ITENS	DESCRIÇÃO DA NORMA
AMBULÂNCIAS E POSTOS MÉDICOS	CONTRU / DTFCI / SEHAB / CECOM Telefone do CECOM: 3051 1408 Contato: Dr. Etau Sra. Iracema	DECRETO Nº 29.726 DE 08/05/1991	todos	"INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO"
		LEI 9.165 DE 17/12/1990	todos	"Obrigatoriedade de atendimento médico de urgência e ambulância UTI"
		PORTARIA INTERSECRETARIAL SEHAB/SMS Nº002/93 DE 21/04/1993	todos	" Vistoria e licenciamento do CONTRU para o local"
		DECRETO Nº 33.794	todos	" Vistoria e outras providências da DTFCI - CECOM da SEMS, para a cobertura com a Unidade Móvel, equipe completa (médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem), para grandes concentrações públicas. Para cobertura médica-assistencial dos eventos, serão utilizadas ambulâncias do Atendimento Pré-Hospitalar APH (UTI), bem como os recursos humanos treinados para esta atividade".
	CENTRO DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA - CVS	PORTARIA Nº 385 (PREFEITA) DE 18/12/2003	todos	" Para o local do evento com grande público, será expedido um Alvará de Autorização, que deverá ser requerido junto à SEHAB/CONTRU, com antecedência de 30 dias".
		PORTARIA CV-SP Nº 9 DE 16/03/94 capítulo III artigo 3º	todos	" Descreve o que as ambulâncias devem possuir".
		PORTARIA CV-SP Nº 9 DE 16/03/94 capítulo IV artigo 4º	todos	" Descreve o que as ambulâncias devem ter, quanto às instalações e equipamentos".
		PORTARIA CV-SP Nº 9 DE 16/03/94 capítulo V artigo 5º	todos	" As ambulâncias devem possuir certificado de vistoria, após devida inspeção". O certificado de vistoria das ambulâncias deverá ser afixado em lugar visível.
		PORTARIA CV-SP Nº 9 DE 16/03/94 capítulo V artigo 7º	todos	" Os estabelecimentos que prestam serviços de ambulâncias só poderão funcionar com a presença do médico responsável ou substituto legalmente habilitado".

ANEXO B - Decreto nº 55.841, de 15 de Março de 1965

Aprova o Regulamento da
Inspeção do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que estabelece a Convenção nº 81, da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, bem como o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção do Trabalho, que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O sistema federal de inspeção do trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sob a supervisão do Ministro de Estado, tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais e regulamentares, incluindo as convenções, internacionais ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e das convenções coletivas de trabalho, no que concerne à duração e às condições de trabalho bem como à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2º São autoridades competentes, no sistema federal de inspeção do trabalho, sob a supervisão do Ministro do Trabalho e Previdência Social:

I - De direção superior ou de direção intermediária, aquelas indicadas nas Leis, Regulamentos e demais atos atinentes à estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência.

II - De execução, os Agentes da Inspeção do Trabalho, a saber:

- a) Inspetores do Trabalho;
- b) Médicos do Trabalho, quando no efetivo exercício de funções de inspeção da higiene do trabalho;
- c) Engenheiros, quando no efetivo exercício de funções de inspeção da segurança do trabalho;
- d) Assistentes Sociais, quando no efetivo exercício de funções de inspeção do trabalho das mulheres e menores.

Art. 3º Para os fins da inspeção, o território de cada unidade federativa (Estado, Distrito Federal ou Território) será dividido em circunscrições e fixadas as correspondentes sedes.

Parágrafo único. A escolha da sede de circunscrição recairá na localidade de maior desenvolvimento industrial ou no centro comercial mais importante.

Art. 4º As circunscrições que tiverem dois ou mais Agentes da Inspeção do Trabalho, de qualquer das categorias mencionadas no art. 2º, item II, poderão ser divididas em zonas.

Parágrafo único. A distribuição dos Agentes da Inspeção do Trabalho pelas diferentes zonas da mesma circunscrição obedecerá ao sistema do rodízio, de três em três meses, efetuado em sorteio público, vedada a recondução para a mesma zona, no período seguinte.

CAPÍTULO III

Da Inspeção

Art. 5º A inspeção do trabalho será promovida em todas as empresas, estabelecimentos e locais de trabalho sujeitos a legislação do trabalho, estendendo-se aos profissionais liberais e instituições sem fins lucrativos que mantiverem trabalhadores como seus empregados.

Art. 6º Os empregadores e seus prepostos exibirão, obrigatoriamente, aos Agentes da Inspeção do Trabalho o quadro de horário, livros ou fichas de registro de empregados, folhas de pagamento, relação de empregados, relação de empregados menores, acordos de compensação e prorrogação de horário, carteiras de trabalho de menores, guias de recolhimento do imposto sindical, apólices de seguro riscos de acidentes do trabalho, cartões ou livros de ponto, atestados ou carteiras de saúde, recibos de férias, livro de registro de inspeção, registro de firma, contrato social, atos constitutivos de sociedade anônima e outros documentos julgados necessários à inspeção do trabalho.

Parágrafo único. A recusa de quaisquer exigências julgadas necessárias pelos Agentes da Inspeção do Trabalho implicará, para o infrator, as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 7º Os empregadores, por si ou seus prepostos, ficam obrigados a franquear aos Agentes da Inspeção do Trabalho os seus estabelecimentos, respectivas dependências e locais de trabalho, para o desempenho das duas funções legais.

Art. 8º Para a fiel execução da ação fiscal, compete aos Inspetores do Trabalho:

- proceder ao exame de livros e outros documentos exigidos pela legislação
- a) do trabalho, bem como copiá-los ou extrair dados, mediante termo de exame de livros e documentos;
- b) interrogar, seja só ou em presença de testemunhas, o empregador ou os empregados sobre qualquer matéria relativa à aplicação das disposições legais;
- c) apreender, para fins de análise, amostras de materiais e substâncias utilizadas, lavrando o competente termo de apreensão e encaminhando-o, dentro de quarenta e oito horas, à autoridade superior;
- d) proceder a inspeções nos locais de trabalho e ao controle do funcionamento de máquinas e da utilização de equipamentos, bem como realizar outros exames e inquéritos, sempre com intuito de apurar o efetivo cumprimento de disposições legais;
- e) exigir a afixação de avisos previstos pelas disposições legais;
- f) ministrar informações e conselhos técnicos aos empregadores sobre os meios mais eficazes de observar as disposições legais;
- g) inspecionar com frequência os estabelecimentos e demais locais de trabalho para assegurar a efetiva aplicação das disposições legais;
- h) realizar inspeções a quaisquer horas - diurnas ou noturnas - e em quaisquer dias úteis ou não, observado o disposto no art. 14;
- i) levar ao conhecimento da autoridade competente as deficiências ou abusos que não estejam especificamente compreendidos nas disposições legais;
- j) solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio da autoridade policial;

- l)* realizar com presteza as diligências que lhes forem cometidas;
- m)* proceder ao levantamento de débito do imposto sindical;
- n)* devolver, devidamente informados, dentro do prazo de oito dias, os processos e demais documentos que lhes forem distribuídos;
- o)* organizar, mensalmente, em 2 (duas) vias, devidamente autenticadas, as quais serão entregues à repartição, até o décimo dia do mês subsequente, circunstanciado relatório de suas atividades;
- p)* notificar os empregadores no sentido de que adotem medidas de imediata aplicação - sujeitas a posterior confirmação técnica - quando ocorrer perigo iminente, a seu ver, para a saúde ou para a segurança dos trabalhadores;
- q)* proceder à lavratura de autos e infração por inobservância de disposições legais;
- r)* lavrar o competente auto de infração, sempre que surpreender grave e flagrante violação de disposição legal, mesmo que ela ocorra em estabelecimentos ou locais de trabalho situados em zona diferente daquela que lhe compete em virtude do rodízio de que trata o art. 4º parágrafo único.

Parágrafo único. A atribuição prevista na alínea "r" deste artigo impõe ao Inspetor do Trabalho a obrigatoriedade de proceder à imediata lavratura do auto de infração - o que se dará no próprio local da ocorrência - com posterior comunicação à autoridade a que estiver diretamente subordinado.

Art. 9º A inspeção do trabalho, sempre que se fizer necessário, solicitará o concurso de especialistas e técnicos devidamente qualificados em medicina, em mecânica, eletricidade e química, assim como recorrerá a laboratórios técnico-científicos governamentais, a fim de assegurar a aplicação das disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho, não implicando, todavia, tal colaboração qualquer vinculação ao sistema da inspeção do trabalho.

Art. 10. Aos Médicos do Trabalho e aos Engenheiros, de que trata o art. 2º, item II, alíneas "b" e "c", compete, no âmbito de sua especialização:

- a)* inspecionar os locais de trabalho, a fim de verificar o cumprimento da legislação de medicina, higiene e segurança do trabalho;
- b)* proceder às verificações locais promovendo, quando for o caso, o

- levantamento da respectiva ficha cadastral;
- c) realizar perícias, no campo de suas atribuições, emitindo laudos e relatórios;
 - d) fazer coleta de materiais, nos locais de trabalho, a fim de que possam ser analisados;
 - e) proceder a pesquisas no campo da fisiologia do trabalho, da patologia ocupacional, da toxicologia industrial, da higiene e segurança do trabalho e da medicina preventiva do trabalho;
 - f) determinar medidas técnicas de proteção ao trabalho, de imediato e irrecusável cumprimento pelo empregador, sempre que comprove a existência de perigo iminente para a saúde ou para a segurança dos trabalhadores;
 - g) lavrar os competentes autos de infração pela inobservância das exigências constantes das notificações extraídas, referentes às disposições legais de higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se também, aos Médicos do Trabalho e Engenheiros o disposto no art. 8º, com exceção do que se contém nas alíneas "a" e "m".

Art. 11. Às Assistentes Sociais, de que trata o art. 2º, item II, alínea "d", aplica-se o disposto no art. 8º, com exceção do que se contém na alínea "m".

Art. 12. Os Agentes da Inspeção do Trabalho, observadas a competência dos órgãos onde estão lotados e as respectivas determinações, poderão, ainda, notificar os empregadores no sentido de que eliminem os defeitos condenados, nas instalações ou nos métodos de trabalho do estabelecimento, e, que constituam perigo para a saúde ou para a segurança dos trabalhadores.

§ 1º Quando as modificações que se fizerem necessárias não dependam de soluções técnicas que exijam prévio e adequado pronunciamento dos órgãos competentes, a notificação fixará o prazo dentro do qual deverão ser executadas, visando a assegurar a aplicação efetiva das disposições legais concernentes à higiene e segurança do trabalho.

§ 2º Aos notificados é facultado recorrer, com efeito suspensivo, para a autoridade competente, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação contra as imposições constantes da mesma.

§ 3º No caso de perigo iminente para a saúde ou segurança dos trabalhadores, os Agentes da Inspeção do Trabalho dirigir-se-ão à autoridade competente para a adoção de medidas executivas de efeito imediato.

Art. 13. Aos Agentes da Inspeção do Trabalho serão fornecidos cartões de identidade fiscal, que servirão como credenciais privativas e serão renovados bienalmente.

§ 1º Para conhecimento dos interessados, a expedição de credenciais será publicada no Diário Oficial da União, com o nome do portador, cargo que ocupa, número de matrícula, órgão em que se encontra lotado e cargo da autoridade emitente.

§ 2º É obrigatória, no momento da inspeção, a exibição da credencial, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 3º A exibição da credencial poderá ser feita após a apuração do fato, quando o Agente da Inspeção do Trabalho julgar que tal identificação prejudicará a eficiência da fiscalização; mas, em nenhuma hipótese, a exibição de documentos poderá ser exigida sem a prévia apresentação do cartão de identidade fiscal.

Art. 14. O Agente da Inspeção do Trabalho, munido de credencial a que se refere o artigo anterior, tem o direito de ingressar, livremente, sem aviso prévio e em qualquer hora, em todos os locais de trabalho sujeitos à sua fiscalização, na ocorrência da prestação de serviços regulados pela legislação do trabalho.

Art. 15. As inspeções serão efetuadas de forma imprevista, cercadas de todas as cutelas, na época e horário mais apropriados à sua eficiência.

Art. 16. Todos os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como as entidades autárquicas, paraestatais, de economia mista e demais instituições públicas ou privadas que exerçam atividades análogas, ficam obrigadas a proporcionar efetiva cooperação aos Agentes da Inspeção do Trabalho.

Art. 17. As entidades seguradoras que operam no ramo de acidentes do trabalho, inclusive as instituições de previdência social, sob regime de exclusividade ou não, são obrigadas a remeter mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao vencido, ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), por intermédio da respectiva Delegacia Regional do Trabalho, a comunicação dos acidentes ocorridos e das moléstias profissionais verificadas, destacando os seguintes dados:

I - Nome do empregador;

II - Nome do acidentado e dos respectivos beneficiários existentes;

III - Dia, hora e local do acidente ou do diagnóstico, na hipótese de moléstia profissional;

IV - Natureza da lesão e respectiva causa.

§ 1º As comunicações previstas neste artigo poderão ser substituídas pelas cópias de comunicações de acidentes, enviadas pelo segurado, desde que contenham os dados aludidos nos incisos de I a IV.

§ 2º De posse de tais comunicações, o D.N.S.H.T. promoverá a investigação das causas ou agentes, determinando ou sugerindo as medidas que possam evitar a repetição do acidente ou da moléstia profissional.

Art. 18. Os Agentes da Inspeção do Trabalho têm o dever de advertir, dar conselhos técnicos, orientar empregadores e empregados no cumprimento da legislação trabalhista, e observarão o critério da dupla visita nos seguintes casos:

I - Quando ocorrer promulgação ou expedição de lei nova, regulamento ou portaria normativa, sendo que, com relação exclusiva a esses atos, será feita, apenas, a orientação do responsável;

II - Quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de noventa dias da vigência das disposições a que se refere a alínea "a", ou do efetivo funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho, a autuação das infrações não dependerá da dupla visita.

Art. 19. A toda verificação, em que o Agente da Inspeção do Trabalho concluir pela existência de violação a disposições legais, deve corresponder, com exceção do que se prevê no artigo anterior e sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. A autuação far-se-á, de preferência, ao fim do espetáculo, nos estabelecimentos de diversões públicas, e, quando se tratar de veículos de transporte coletivo, no mais próximo estabelecimento da empresa.

Art. 20. A obrigação do Agente da Inspeção do Trabalho de inspecionar os estabelecimentos e locais de trabalho situados na zona que lhe compete em virtude do rodízio de que cogita o art. 4º, parágrafo único, não o exonera do dever de, sempre que verificar, em qualquer zona, a existência de violação a disposições legais, comunicar a ocorrência, imediatamente, à autoridade competente, salvo se ocorrer a hipótese de que trata o artigo 8º, alínea "r".

Art. 21. Aqueles que violarem as disposições legais, objeto da inspeção do trabalho, ou se mostrarem negligentes na sua aplicação, deixando de atender às advertências, intimações ou sanções da autoridade competente, serão passíveis de reiterada ação fiscal, por parte dos respectivos agentes, que poderá perdurar até o definitivo cumprimento da norma inobservada.

Art. 22. As autoridades de direção superior, ou as de direção intermediária, por determinação daquelas, organizarão periodicamente grupos gerais de fiscalização, integrados por agentes de diferentes categorias, quando houver.

Parágrafo único. As autoridades de direção superior ou de direção intermediário, sempre que se tornar necessário, poderão desempenhar pessoalmente funções de inspeção do trabalho, com as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições conferidas por este Regulamento aos Agentes da Inspeção do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Da colaboração sindical

Art. 23. Haverá junto ao Departamento Nacional do Trabalho e cada uma das Delegacias Regionais do Trabalho, uma Comissão Sindical de Colaboração da Inspeção do Trabalho (C.S.C.I.T) integrada por igual número de representantes indicados pelas respectivas entidades de classe e sob a presidência, respectivamente, do Diretor da Divisão de Supervisão da Inspeção do Trabalho do Departamento e do chefe do serviço ou seção de inspeção das Delegacias Regionais.

Art. 24. São atribuições da C.S.C.I.T.:

I - Colaborar para o aprimoramento da inspeção do trabalho, sem que isto implique em influência, controle ou cerceamento na ação dos agentes da inspeção do trabalho;

II - Examinar as denúncias e reclamações, oriundas de entidades sindicais, que tenham por objeto a inspeção do trabalho, determinado, quando for o caso, por intermédio do seu Presidente, a realização de diligência pelos agentes da inspeção do trabalho e emitindo o seu pronunciamento com a proposta da medida cabível;

III - Entender-se com as autoridades competentes para obter informações a respeito das providências ou soluções decorrentes dos processos a que alude o item anterior;

IV - Participar de estudos que se relacionem com a aplicação da legislação de proteção do trabalho, quando convocadas pelas autoridades competentes;

V - Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros da C.S.C.I.T. o disposto no art. 36, incisos I e II.

Art. 25. As C.S.C.I.T. compor-se-ão de oito membros, escolhidos pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social em face das indicações constantes das listas tríplices organizadas pelas Confederações sindicais, no caso da que funcionar junto ao Departamento Nacional do Trabalho; ou pelas Federações sindicais de âmbito estadual, no caso das que funcionarem junto às D.R.T.

§ 1º O mandato dos membros das C.S.C.I.T. será gratuito e terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Serão indicados, juntamente com os membros, os respectivos suplentes.

Art. 26. As C.S.C.I.T. prestarão colaboração às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS).

CAPÍTULO V

Dos Relatórios semestrais anuais

Art. 27. As autoridades de direção intermediária elaborarão relatórios semestrais que deverão conter, dentre outros, os elementos seguintes:

I - Relação de leis e regulamentos, não mencionados nos Relatórios anteriores, dispendo sobre as atividades dos serviços de inspeção;

II - Informações sobre os serviços de inspeção do trabalho, contendo principalmente:

- a) Número total de agentes de Inspeção e sua discriminação;
- b) Informações sobre a distribuição geográfica dos serviços de inspeção.

III - Estatísticas dos estabelecimentos sujeitos ao controle da inspeção e número de empregados nesses estabelecimentos, com a discriminação:

- a) Do número de estabelecimentos sujeito ao controle da inspeção;
- b) Do número médio de empregados nesses estabelecimentos durante o ano;
- c) De informações sobre a classificação de empregados, segundo os critérios seguintes: homens, mulheres e menores.

IV - Estatísticas das visitas de inspeção, discriminando:

- a) Número de estabelecimentos visitados;
- b) Número de visitas de inspeção efetuadas, com a discriminação das que se fizerem durante o dia ou durante a noite;
- c) Número de empregados nos estabelecimentos visitados;
- d) Número de estabelecimentos visitados mais de uma vez por ano.

V - Estatísticas das infrações e penalidades, com a discriminação seguinte:

- a) Número de infrações deferidas às autoridades competentes;
- b) informações sobre a classificação das infrações segundo as disposições legais a que se relacionem;
- c) Número de penalidades impostas;
- d) Informações sobre a natureza das penalidades impostas pelas autoridades competentes nos diferentes casos (multa, prisão, etc.).

VI - Estatísticas do número de acidentes do trabalho, com a seguinte classificação desses acidentes:

- a) Por atividade do empregador e por profissão ou função do empregado;
- b) Segundo a causa;
- c) Acidentes mortais ou não mortais.

VII - Estatísticas da doenças profissionais com a seguinte especificação;

- a) Número do casos de doenças profissionais declarados;
- b) Informações sobre a classificação desses casos segundo a atividade do empregador e a profissão ou função do empregado;
- c) Informações, sobre a classificação dos casos de acordo com as causas ou características (natureza da doença profissional, das substâncias tóxicas, das providências de insalubridade, etc.), da doença profissional.

Art. 28. Os relatórios de que trata o artigo no anterior serão entregues, em três vias ao Diretor-Geral do D.N.T, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do semestre a que corresponderem, sendo a 1^a via destinada ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, 2^a via à Comissão Permanente de Direito Social (C.P.D.S.) e a 3^a ao referido Departamento.

§ 1º Incumbe ao Diretor-Geral do D.N.T, até de fevereiro de cada ano, elaborar o relatório anual da inspeção do trabalho alusivo ao exercício anterior, encaminhado a 1^a via ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, e a 2^a e a 3^a vias à Comissão Permanente de Direito Social, promovendo, ainda, sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Compete à C.P.D.S. promover a remessa da 1ª via do relatório geral à Organização Internacional do Trabalho (OIT) e extrair, dos relatórios recebidos, os elementos necessários à elaboração dos expedientes destinados à O.I.T., relativos ao cumprimento por parte do Brasil, das Convenções retificadas.

CAPÍTULO VI

Do aperfeiçoamento dos Agentes da Inspeção do Trabalho

Art. 29. Aos Agentes de Inspeção do Trabalho serão ministrados cursos necessários ao aperfeiçoamento de sua especialização.

Art. 30. Os cursos de aperfeiçoamento serão organizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em estreita colaboração com instituições públicas e particulares.

Parágrafo único. o Ministro do Trabalho e Previdência Social baixará as instruções para a realização dos referidos cursos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 31. A autuação dos infratores e seu processamento, a imposição de multas e os recursos, bem como o depósito, a inscrição e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo que a respeito dispõem o Título V da Consolidação das Leis do Trabalho e a respectiva legislação complementar.

Art. 32. Qualquer funcionário público federal, estadual ou municipal, ou representante legal de associação sindical, poderá comunicar à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social as infrações que verificar.

Parágrafo único. de posse dessa comunicação, a autoridade competente promoverá, imediatamente, as diligências necessárias, cabendo ao agente da inspeção do trabalho que for designado proceder a autuação do infrator, se estiver configurada a infração, ou, em caso contrário, devolver o expediente, com sua informação, no prazo de 72 horas.

Art. 33. Os Agentes da Inspeção do Trabalho, salvo quando deslocados de sua sede em objeto de serviço, deverão comparecer diariamente à repartição, para recebimento ou entrega de processos e demais expedientes, observado, quanto à devolução, prazo estipulado no art. 8º alínea n.

§ 1º Além do comparecimento a que se refere este artigo, os Agentes da Inspeção do Trabalho ficarão obrigados a um plantão na repartição de acordo com a escala que obedecerá ao sistema de revezamento, para o fim de atenderem às pessoas que necessitarem de orientação e assistência.

§ 2º O comparecimento dos agentes escalados para o plantão será consignado em livro especial, com o visto do respectivo chefe.

Art. 34. Mediante requisição do chefe da respectiva repartição, as empresas de transportes, inclusive as exploradas pela União, pelos Estados, pelos Territórios e pelos Municípios, concederão passe livre ao Agentes da Inspeção do Trabalho no território de exercício da sua função (art .630, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 35. Aplicam-se aos Agentes da inspeção do Trabalho as disposições do Estatuto dos Funcionários Civis da União e da respectiva legislação complementar.

Art. 36. É vedado aos Agentes da inspeção do Trabalho:

I - Revelar sob pena de responsabilidade, mesmo na hipótese de afastamento do cargo, os segredos de fabricação ou comércio ou os processos de exploração, de que hajam tido conhecimento no exercício de suas funções;

II - Revelar as fontes de informações, reclamações ou denúncia;

III - Ispectionar empresa em que tenham qualquer interesse direto ou indireto, caso em que deverão declarar o impedimento.

Parágrafo único. Os agentes responderão civil, penal e administrativamente pela infração ao disposto neste artigo.

Art. 37. Constituirá falta grave, para os efeitos legais, o fornecimento ou a requisição do cartão de identidade fiscal a estranho ou funcionário que a ele não tenha direito.

Parágrafo único. Será considerada igualmente falta grave o uso do cartão de identidade fiscal para fins outros que não os da fiscalização, sendo o uso indevido punido, de acordo com a legislação em vigor, inclusive com o afastamento imediato do agente do serviço externo de fiscalização.

Art. 38. Em toda repartição em que houver autoridades da inspeção do trabalho, deverá ser reservada uma sala ao uso exclusivo de tais servidores com as condições estipuladas no item 1 do art. 11 da Convenção número 81, da O.I.T.

Art. 39. É vedado às autoridades e chefes de serviço do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sob pena se responsabilidade, adir, às respectivas repartições, Agentes da Inspeção do Trabalho e dar-lhe encargos ou funções diversas das que lhe são próprias, salvo se para o desempenho de cargos de direção, de funções de chefia ou de assessoramento, bem assim criar obstáculos ao exercício das funções da autoridade da inspeção do trabalho e prejudicar de qualquer maneira a sua autoridade ou a sua imparcialidade, necessárias nas relações com os empregadores e empregados.

Art. 40. É vedado, também, conferir qualquer atribuição pertinente às autoridades da inspeção do trabalho a servidor que não pertença ao sistema federal

da inspeção do trabalho, sendo responsabilizada a autoridade administrativa que o fizer com a pena de demissão ou destituição de função.

Art. 41. Após o "visto" do correspondente chefe e as anotações que interessarem, a segunda via do relatório a que se refere o art. 8º, alínea "o", será encaminhada ao órgão incumbido das questões de pessoal para o fim previsto no artigo seguinte.

Art. 42. Os Agentes da Inspeção do Trabalho, nos dias em que tiverem realizado serviço externo, comprovado pelo relatório a que se refere o art. 8º, alínea "o", farão jus à indenização dos gastos de locomoção não atendida pelo passe livre a que se refere o art. 34 e das despesas acessórias realizadas no desempenho do mesmo serviço (art. 11, item 2 da Convenção 81), cuja classificação constará de Portaria Ministerial, efetuando-se mensalmente o seu pagamento, à conta dos recursos orçamentários próprios.

§ 1º A indenização de que trata o artigo não poderá exceder a um terço (1/3) do valor diário do vencimento do respectivo Agente da Inspeção do Trabalho.

§ 2º Para os fins dêste artigo, passará a ser incluída na proposta orçamentária da União, na parte referente ao Pessoal Civil (Ministério do Trabalho e Previdência Social), a seguinte rubrica: "02.12 - Despesas especiais de inspeção do trabalho (Convenção nº 81 da O.I.T., art. 11, item 2)".

§ 3º A percepção da indenização de que trata este artigo não prejudicará o direito do servidor a diárias e a outros direitos e vantagens, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e a respectiva legislação complementar.

Art. 43. A locução "disposições legais", referida neste Regulamento, compreende as leis, convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, regulamentos, portarias normativas de autoridades competentes, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas e acordos homologados pela Justiça do Trabalho.

Art. 44. Compete ao Ministro do Trabalho e Previdência Social aprovar os modelos e expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução deste Regulamento, bem como dirimir as dúvidas suscitadas.

ANEXO C – Norma Regulamentadora nº 6

- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (206.000-0/I0)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora – NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjunto de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. (206.001-9 /I3)

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; (206.002-7/I4)

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, (206.003-5 /I4)

c) para atender a situações de emergência. (206.004-3 /I4)

6.4 Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

6.4.1 As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

6.5.1 Nas empresas desobrigadas de constituir CIPA, cabe ao designado, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, recomendar o EPI adequado à proteção do trabalhador.

6.6 Cabe ao empregador

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; (206.005-1 /I3)

b) exigir seu uso; (206.006-0 /I3)

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; (206.007-8/I3)

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; (206.008-6 /I3)

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; (206.009-4 /I3)

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, (206.010-8 /I1)

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. (206.011-6 /I1)

6.7 Cabe ao empregado

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

6.8 Cabe ao fabricante e ao importador

6.8.1 O fabricante nacional ou o importador deverá:

a) cadastrar-se, segundo o ANEXO II, junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; (206.012-4 /I1)

b) solicitar a emissão do CA, conforme o ANEXO II; (206.013-2 /I1)

c) solicitar a renovação do CA, conforme o ANEXO II, quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; (206.014-0 /I1)

d) requerer novo CA, de acordo com o ANEXO II, quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; (206.015-9 /I1)

e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação- CA; (206.016-7 /I2)

f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA; (206.017-5 /I3)

g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos; (206.0118-3 /I1)

h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso; (206.019-1 /I1)

i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e, (206.020-5 /I1)

j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.(206.021-3 /I1)

6.9 Certificado de Aprovação – CA

6.9.1 Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:

a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;

b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;

c) de 2 (dois) anos, para os EPI desenvolvidos até a data da publicação desta Norma, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, sendo que nesses casos os EPI terão sua aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação, podendo ser renovado até 2006, quando se expirarão os prazos concedidos; e,

d) de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, para os EPI desenvolvidos após a data da publicação desta NR, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, caso em que os EPI serão aprovados pelo órgão nacional competente

em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação.

6.9.2 O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

6.9.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. (206.022-1/I1)

6.9.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

6.10 Restauração, lavagem e higienização de EPI

6.10.1 Os EPI passíveis de restauração, lavagem e higienização, serão definidos pela comissão tripartite constituída, na forma do disposto no item 6.4.1, desta NR, devendo manter as características de proteção original.

6.11 Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

6.11.1 Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;
- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;
- e) fiscalizar a qualidade do EPI;
- f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e,
- g) cancelar o CA.

6.11.1.1 Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

6.11.2 Cabe ao órgão regional do MTE:

- a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;
- b) recolher amostras de EPI; e,
- c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

6.12 Fiscalização para verificação do cumprimento das exigências legais relativas ao EPI.

6.12.1 Por ocasião da fiscalização poderão ser recolhidas amostras de EPI, no fabricante ou importador e seus distribuidores ou revendedores, ou ainda, junto à empresa utilizadora, em número mínimo a ser estabelecido nas normas técnicas de ensaio, as quais serão encaminhadas, mediante ofício da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, a um laboratório credenciado junto ao MTE ou ao SINMETRO, capaz de realizar os respectivos laudos de ensaios, ensejando comunicação posterior ao órgão nacional competente.

6.12.2 O laboratório credenciado junto ao MTE ou ao SINMETRO, deverá elaborar laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das amostras, ressalvados os casos em que o laboratório justificar a necessidade de dilatação deste prazo, e encaminhá-lo ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, ficando reservado a parte interessada acompanhar a realização dos ensaios.

6.12.2.1 Se o laudo de ensaio concluir que o EPI analisado não atende aos requisitos mínimos

especificados em normas técnicas, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde notrabalho expedirá ato suspendendo a comercialização e a utilização do lote do equipamento referenciado,publicando a decisão no Diário Oficial da União – DOU.

6.12.2.2 A Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, quando julgar necessário, poderá requisitar paraanalisar, outros lotes do EPI, antes de proferir a decisão final.

6.12.2.3 Após a suspensão de que trata o subitem 6.12.2.1, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias paraapresentar defesa escrita ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.12.2.4 Esgotado o prazo de apresentação de defesa escrita, a autoridade competente do Departamentode Segurança e Saúde no Trabalho – DSST, analisará o processo e proferirá sua decisão, publicando-ano DOU.

6.12.2.5 Da decisão da autoridade responsável pelo DSST, caberá recurso, em última instância, aoSecretário de Inspeção do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da decisãorecorrida.

6.12.2.6 Mantida a decisão recorrida, o Secretário de Inspeção do Trabalho poderá determinar orecolhimento do(s) lote(s), com a consequente proibição de sua comercialização ou ainda o cancelamento do CA.

6.12.3 Nos casos de reincidência de cancelamento do CA, ficará a critério da autoridade competente emmatéria de segurança e saúde no trabalho a decisão pela concessão, ou não, de um novo CA

6.12.4 As demais situações em que ocorra suspeição de irregularidade, ensejarão comunicação imediataàs empresas fabricantes ou importadoras, podendo a autoridade competente em matéria de segurança esaúde no trabalho suspender a validade dos Certificados de Aprovação de EPI emitidos em favor dasmesmas, adotando as providências cabíveis.

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 – Capacete

- a) capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete de segurança para proteção contra choques elétricos;
- c) capacete de segurança para proteção do crânio e face contra riscos provenientes de fontes geradorasde calor nos trabalhos de combate a incêndio.

A.2 – Capuz

- a) capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- b) capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra respingos de produtos químicos;
- c) capuz de segurança para proteção do crânio em trabalhos onde haja risco de contato com partessiratórias ou móveis de máquinas.

B – EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos

- a) óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- b) óculos de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;

- d) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação infravermelha;
- e) óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos.

B.2 – Protetor facial

- a) protetor facial de segurança para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- b) protetor facial de segurança para proteção da face contra respingos de produtos químicos;
- c) protetor facial de segurança para proteção da face contra radiação infravermelha;
- d) protetor facial de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa.

B.3 – Máscara de Solda

- a) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes;
- b) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação ultravioleta;
- c) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação infravermelha;
- d) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra luminosidade intensa.

C – EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 – Protetor auditivo

- a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonoras superiores ao estabelecido na NR – 15, Anexos I e II;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonoras superiores ao estabelecido na NR – 15, Anexos I e II;
- c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonoras superiores ao estabelecido na NR – 15, Anexos I e II.

D – EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 – Respirador purificador de ar

- a) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radio-nuclídeos;
- d) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra vapores orgânicos ou gases ácidos em ambientes com concentração inferior a 50 ppm (parte por milhão);
- e) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra gases emanados de produtos químicos;
- f) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra partículas e gases emanados de produtos químicos;
- g) respirador purificador de ar motorizado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radio-nuclídeos.

D.2 – Respirador de adução de ar

- a) respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido para proteção das vias respiratórias atmosféricas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;

b) máscara autônoma de circuito aberto ou fechado para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;

D.3 – Respirador de fuga

a) respirador de fuga para proteção das vias respiratórias contra agentes químicos em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde ou com concentração de oxigênio menor que 18 % em volume.

E – EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 – Vestimentas de segurança que ofereçam proteção ao tronco contra riscos de origem térmica, mecânica, química, radioativa e meteorológica e umidade proveniente de operações com uso de água.

F – EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 – Luva

- a) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luva de segurança para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luva de segurança para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luva de segurança para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2 – Creme protetor

a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos, de acordo com a Portaria SSST nº 26, de 29/12/1994.

F.3 – Manga

- a) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
- d) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- e) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos.

F.4 – Braçadeira

a) braçadeira de segurança para proteção do antebraço contra agentes cortantes.

F.5 – Dedeira

a) dedeira de segurança para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G – EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 – Calçado

- a) calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado de segurança para proteção dos pés contra choques elétricos;
- c) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes cortantes e escoriantes;

- e) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- f) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.

G.2 – Meia

- a) meia de segurança para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 – Perneira

- a) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes térmicos;
- c) perneira de segurança para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;
- d) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- e) perneira de segurança para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

G.4 – Calça

- a) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça de segurança para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;
- c) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- d) calça de segurança para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H – EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 – Macacão

- a) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas;
- b) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- c) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- d) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H.2 – Conjunto

- a) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco em membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- b) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco em membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- c) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco em membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- d) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco em membros superiores e inferiores contra chamas.

H.3 – Vestimenta de corpo inteiro

- a) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;

b) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações comágua.

I – EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 – Dispositivo trava-queda

a) dispositivo trava-queda de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações comovimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contraquedas.

I.2 – Cinturão

a) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;

b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento emtrabalhos em altura.

Nota: O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacionalcompetente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1.

ANEXO II

1.1 – O cadastramento das empresas fabricantes ou importadoras, será feito mediante a apresentação deformulário único, conforme o modelo disposto no ANEXO III, desta NR, devidamente preenchido eacompanhado de requerimento dirigido ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúdeno trabalho.

1.2 – Para obter o CA, o fabricante nacional ou o importador, deverá requerer junto ao órgão nacionalcompetente em matéria de segurança e saúde no trabalho a aprovação do EPI.

1.3 – O requerimento para aprovação do EPI de fabricação nacional ou importado deverá ser formulado,solicitando a emissão ou renovação do CA e instruído com os seguintes documentos:

a) memorial descritivo do EPI, incluindo o correspondente enquadramento no ANEXO I desta NR, suascaracterísticas técnicas, materiais empregados na sua fabricação, uso a que se destina e suas restrições;

b) cópia autenticada do relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo órgão competenteem matéria de segurança e saúde no trabalho ou do documento que comprove que o produto teve suaconformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, ou, ainda, no caso de não haver laboratóriocredenciado capaz de elaborar o relatório de ensaio, do Termo de Responsabilidade Técnica, assinadopelo fabricante ou importador, e por um técnico registrado em Conselho Regional da Categoria;

c) cópia autenticada e atualizada do comprovante de localização do estabelecimento, e,

d) cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando oimportador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPIimportado.

ANEXO III

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

FORMULÁRIO ÚNICO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE OUIMPORTADORA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

– Identificação do fabricante ou importador de EPI:

Fabricante: Importador: Fabricante e Importador:

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ/MF:

Inscrição Estadual – IE: Inscrição Municipal – IM:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

E-Mail: Ramo de Atividade:

CNAE (Fabricante): CCI da SRF/MF (Importador):

2 – Responsável perante o DSST / SIT:

a) Diretores:

Nome N.º da Identidade Cargo na Empresa

1 _____

2 _____

3 _____

b) Departamento Técnico:

Nome N.º do Registro Prof. Conselho Prof./Estado

1 _____

2 _____

3 – Lista de EPI fabricados:

4 – Observações:

a) Este formulário único deverá ser preenchido e atualizado, sempre que houver alteração, acompanhado de requerimento ao DSST / SIT / MTE;

b) Cópia autenticada do Contrato Social onde conste dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação/ou importação de EPI.

Nota: As declarações anteriormente prestadas são de inteira responsabilidade do fabricante ou

importador, passíveis de verificação e eventuais penalidades, facultadas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/03/1965 , Página 2798 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1965 , Página 551 Vol. 2 (Publicação Original)

ANEXO D-Termo de responsabilidade para trabalho em altura.

EXIGÊNCIAS PARA TERCEIROS PARA TRÁFEGO EM PASSARELAS E TRABALHO EM ALTURA

OBS: O não - envio da documentação acima e a não - utilização dos EPI'S, implicarão na NÃO - liberação para os serviços.

Recebemos cópia deste documento e estamos cientes da necessidade do cumprimento de todos os itens relacionados no mesmo.		
ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS		
NOME DOS FUNCIONÁRIOS:	RESULTADO EXAME	
_____	Assinatura: _____	<input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> NÃO APTO
_____	Assinatura: _____	<input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> NÃO APTO
ASSINATURA RESPONSÁVEL EMPRESA CONTRATADA		

ASSINATURAS EM GERAL

MÉDICO

NOME: _____

CRM: _____

ASSINATURA: _____

BOMBEIRO

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

GERENTE TEC

NOME: _____

CREA: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO E – Questionário utilizado como referência no diálogo aberto com os trabalhadores, funcionários fixos do pavilhão e profissionais especializados na área de promoção, durante acompanhamento e observação das atividades pesquisadas.

1) Trabalhadores contratados para a montagem e desmontagem dos estandes:

- A empresa em que você trabalha fornece equipamento de segurança (EPI)?
- Quais os tipos de EPI sua empresa fornece?
- Você é registrado em carteira ou contratado?
- Você fez curso para exercer sua profissão?
- Por que você não está utilizando o equipamento de segurança pessoal?
- Você já viu acontecer acidentes em seu trabalho e como aconteceu?
- Qual seu horário de trabalho?

2) Com os funcionários fixos (segurança, limpeza e administração) do local expositor

- Já viu acontecer algum acidente?
- Como foi feito o atendimento?,
- Qual o motivo do acidente?
- Tem idéia de quantos acidentes acontecem por evento?
- Como é feita a segurança durante o evento?
- Quais os tipos de máquinas são utilizadas no trabalho em altura? Elas são próprias ou locadas?
- Existe controle na carga e descarga de materiais?
- Como é feita a segurança dos trabalhadores durante a montagem e desmontagem dos estandes? Existe algum responsável?
- Quanto tempo demora para a montagem e desmontagem dos estandes?

3) com os profissionais especializados na área de promoção (organizadores do evento)

- Como é feita a locação dos espaços destinados aos estandes?
- Os trabalhadores da montagem e desmontagem são registrados ou contratados?
- Quantos trabalhadores são necessários para montagem e desmontagem dos estandes?
- É fornecido os EPI's para os trabalhadores?
- Se são fornecidos, quais os tipos de EPI's?
- Quais os tipos de materiais utilizados na montagem de estandes?
- Os trabalhadores eletricistas são técnicos?